



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[protocolo@catalao.go.gov.br](mailto:protocolo@catalao.go.gov.br)

BRUNA PONTES\*



**PROTOCOLO:** 2023041872      **Autuaçã** 20/11/2023      **Hora:** 10:56  
**Interessado:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO  
**CPF / CNPJ:** 03.532.661/0001-56      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** CONTRATAÇÃO  
**SubAssunto:** CONTRATAÇÃO  
**Tópicos do**  
**Comentário:** CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR E TRANSTORNO MENTAL E COMPORTAMENTAL DEVIDO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO DE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS.  
**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

<b>PROTOCOLO</b>	2023041872	<b>Autuaçã</b>	20/11/2023	<b>Hora</b>	10:56
<b>Interessado:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO				
<b>CPF / CNPJ:</b>	03.532.661/0001-56	<b>Fone:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>Bairr</b>		
<b>N.</b>		<b>Data</b>		<b>PROT.</b>	-
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	CONTRATAÇÃO				
<b>SubAssunto:</b>	CONTRATAÇÃO				
<b>Tópicos do subassunto:</b>					
<b>Comentário:</b>	CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR E TRANSTORNO MENTAL E COMPORTAMENTAL DEVIDO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO DE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS.				
<b>Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

Ofício nº 520/2023

Catalão (GO), 20 de novembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor.  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

*Prezado Senhor Secretário Municipal de Saúde,*

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para dar ciência acerca da decisão liminar proferida nos *AUTOS DE N° 5634597-39*.

Conforme se verifica, trata-se de pedido realizado pelo Ministério Público do Estado de Goiás para compelir o Município de Catalão a disponibilizar a internação do Sr. Diego Washington Dos Santos que segundo relatos de familiares, equipe multidisciplinar do Centro de Atenção Psicossocial e laudos elaborados por médico psiquiátrico obtém diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtornos Mentais e Comportamentais (CID F19), desencadeados por uso imoderado de drogas ilícitas, apresentando agressividade contra seus familiares bem como outros comportamentos socialmente reprováveis .

Com base nisso, observado o pedido da exordial o nobre juízo constatou os critérios para concessão da liminar, ordenando a imediata internação do Sr. Diego em estabelecimento especializado vinculado ao sistema público de saúde ou o custeio em estabelecimento particular de saúde.

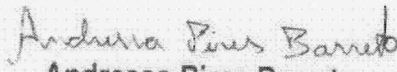
Com base nisso, segue o presente ofício para requerer o imediato cumprimento da decisão.

É importante destacar que o prazo dado pelo magistrado para o cumprimento da decisão é de **72 horas**, sob pena de bloqueio de valores na conta do Fundo Municipal de Saúde, de forma que a presente solicitação possui caráter de **URGÊNCIA**.



Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos que se virem necessários.

Atenciosamente,

  
**Andressa Pires Barreto**  
Procuradoria do Município

**CÓPIA DO PROCESSO**  
**Nº 5634597-**  
**39.2023.8.09.0029 –**  
**AÇÃO DE**  
**INTERNAÇÃO**  
**COMPULSÓRIA, COM**  
**PEDIDO DE**  
**ANTECIPAÇÃO DE**  
**TUTELA, COMBINADO**  
**COM OBRIGAÇÃO DE**  
**FAZER**

## **Processo Nº: 5634597-39.2023.8.09.0029**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -  
> Atos e expedientes -> Petição Cível

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 22/09/2023 18:12:49

Valor da Causa.....: R\$ 1.320,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Polo Passivo

DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS

MUNICIPIO DE CATALAO

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE CATALÃO/GO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua representante infra-assinada, com base nos artigos 127, 129, inciso II e 196, da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei Federal nº 10.216/2001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO  
CONTRA ALCOOLISMO com pedido de antecipação de tutela c/c OBRIGAÇÃO  
DE FAZER**

em face de **DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS**, portador do RG nº 5059077 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 027.260.891-27, nascido em Catalão/GO, filho de Valter Pereira dos Santos e de Terezinha Maria de Jesus Santos, residente e domiciliado na Rua 142, nº 89, Qd. 01, Lt. 0, Loteamento Parque das Mangueiras, Catalão/GO.

**MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.505.643/0001-50, sediado na Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO, pelo **Senhor Prefeito, Dr. Adib Elias Júnior ou Procuradora Jurídica do Município, Dra. Débora Mamede Lino**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

1/14





**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



## I - DOS FATOS

A inclusa Notícia de Fato foi instaurada em virtude de atendimento registrado pela senhora Terezinha Maria de Jesus Santos, a qual relatou que seu filho, Diego Washington dos Santos possui Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31), bem como faz uso imoderado de múltiplas drogas e substâncias psicoativas e, em consequência do seu vício, também foi diagnosticado com Transtornos Mentais e Comportamentais, sob o CID F19, apresentando comportamento agressivo e fragilidade emocional com alto potencial de desfecho fatal para os familiares.

A declarante reverberou, ainda, que o requerido não consegue exercer atividades laborais e sequer possui condições de cuidar, sozinho, de sua própria saúde, nem de administrar sua vida financeira, haja vista que o seu nível de discernimento está comprometido com relação a questões básicas, como a própria alimentação, real valor do dinheiro, e higiene pessoal.

Inclusive, Diego apresenta delírios místicos (Astrologia e Telepatia), emergindo em uma personalidade com influência de sintomas psicóticos, a qual resulta em uma infantilização e estreitamento afetivo. Em resumo, Diego é uma criança psicótica, com comportamento pueril intenso em razão do uso desenfreado de substâncias psicóticas acrescido de medicamentos psiquiátricos.

Com efeito, o requerido, para custear o seu vício, por diversas vezes, segundo o noticiante, já cometeu crimes e, claro, já foi institucionalizado em comunidades terapêuticas, bem como já recebeu terapias medicamentosas para contornar o seu quadro clínico de dependência, porém, tais medidas extrahospitalares não apresentaram bons resultados.

Nesse sentido, esta Promotora de Justiça requisitou que os órgãos municipais de assistência social, especificamente o CAPS, implementassem

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

2/14



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



as medidas cabíveis no âmbito do SUAS e, conseqüentemente, fizessem o acompanhamento do caso com emissão de relatório informativo.

Assim, constatou-se que Diego Washignton já era acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS desde o ano de 2006, entretanto, sem vinculação efetiva ao Projeto Terapêutico Singular, apresentando, inclusive, conforme dito alhures, comportamento pueril e agressivo quando é proibido de sair de casa para contato com usuários de drogas.

Conforme se depreende dos documentos em anexo, o interditando foi diagnosticado como possuidor de Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas (CID 10 F 19), sendo constatada a necessidade de tratamento em regime de internação compulsória por tempo indeterminado (relatório médico anexo ao evento nº 01 – fl. 32 do arquivo pdf).

Grife-se, ainda, que o requerido abandonou toda e qualquer intervenção medicamentosa, circunstância que aumentou, de forma exponencial, os episódios de crises psicóticas e, conseqüentemente, intensificou o seu quadro agressivo, fato que expõe seus genitores e a si próprio a enorme risco.

Neste passo, de todo oportuna a transcrição dos seguintes excertos constantes nos laudos médicos e relatórios sociais anexos:

*"(...) Diego Washington dos Santos, 34 anos está em acompanhamento no CAPS desde 2006 (17 anos). Não há dúvida no diagnóstico: Transtorno Afetivo Bipolar. Esse paciente tem dois componentes que complicam o cuidado. O primeiro relacionado a gravidade dos sintomas que apareceram muito cedo, por volta dos 06 anos. O quadro psicótico franco, por volta dos 14 anos, segundo relato da mãe, delírios místicos (Astrologia e Telepatia). Nesses casos, a personalidade sofre muita influência dos sintomas psicóticos e resulta em infantilização e estreitamento afetivo. O Diego tem um*

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

3/14



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



*comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo, inclusive, com a equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos. Associado ao comportamento pueril (...); existe agressividade importante quando recebe uma negativa dos seus desejos, inclusive, para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comovente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe. A aflição é estampada na mãe. O pai não enfrenta o cuidado e mantém-se o mais afastado possível da família. É evidente que também apresenta fragilidade e incapacidade de organização para cuidado, inclusive, consigo mesmo (transtorno mental não diagnosticado? Não aceita avaliações) uma vez que abandonou o tratamento para neoplasia colorretal em Barretos. O irmão mais velho já apresentou surto psicótico, foi acompanhado no CAPS, recebeu o mesmo diagnóstico do Diego, mas não o aceitou, abandonou o tratamento e mantém uma relação de cuidado com o pai (...); **Em resumo e grosso modo, o Diego é “uma criança psicótica” que faz o que quer e quando quer. O contato com drogas que já foi mais esporádico e ocorria quando em regudização psicótica grave, agora parece ter piorado. Segundo a mãe tem andado a noite com usuários de drogas. A agitação psicomotora o faz andar pela cidade para encontrar “grandes amigos” que segundo a mãe, são usuários de drogas e o contato com drogas piora evolução do tratamento medicamentoso e aumentamuito a agressividade. Já foi internado inúmeras vezes em Hospital Psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele. Este arranjo de gravidade dos sintomas e fragilidade familiar extrema são determinantes para o fracasso terapêutico. Já tentei uso de medicação de depósito em dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia (...); Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado – relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. Prognóstico incurável. Alto potencial de***

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

4/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO



*desfecho fatal para familiares"* (Laudo Médico anexo ao evento nº 01 – fl. 32 do arquivo .pdf). Sem destaque no original.

Conforme se depreende dos documentos médicos em anexo, por diversas vezes, foram apresentados meios de tratamentos terapêuticos diversos da internação, porém, todas as tentativas foram infrutíferas, sendo atestado que ele é toxicômano, possui transtorno mental e comportamental que lhe retira a capacidade para a prática dos atos da vida civil e para cuidar de seus interesses particulares, situação esta que demanda a intervenção judicial no fito de que seja determinada avaliação e internação compulsória para tratamento do requerido, em estabelecimento adequado, objetivando a proteção da sua integridade física.

## **II - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

O art. 127 da Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público a importante função de zelar pelos interesses individuais indisponíveis.

Desse modo, patente a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação, haja vista que a medida pleiteada visa assegurar o direito à saúde e à integridade física e mental do requerido, reclamando a intervenção protetiva do Estado, sob pena de direitos fundamentais amparados na Constituição serem frontalmente ofendidos.

Nesse sentido:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CITAÇÃO DE LITISCONORTES NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA. VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e*

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

5/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16





**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



*dignidade do cidadão (...). IV - Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos. (...). Recurso conhecido e parcialmente provido". (TJGO. Primeira Câmara Cível. AI nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valene Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.*

No caso vertente, busca-se a internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não possui capacidade para administrar seus bens e renda e cuidar de si próprio, havendo, desse modo, evidente ofensa à sua dignidade, o que torna imperativa a atuação do Ministério Público na defesa de seus interesses.

**III – DO DIREITO**

**III.1 – Da Internação Compulsória**

O instituto da Internação Compulsória, como medida passível de determinação judicial, está positivado há muito em nosso ordenamento jurídico, tendo recentemente sofrido alterações de tratamento legislativo e regulamentar, a fim de adequação à necessidade de proteção aos direitos das pessoas portadoras de transtorno psíquico – atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana – bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

Neste aspecto, a Lei Federal nº 10.216/2001 estabelece os possíveis tipos de internações psiquiátricas, dentre as quais, a internação compulsória, *in verbis*:

***“Art. 6º. A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.***

***Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação***

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

6/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



*psiquiátrica:*

*I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;*

*II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e*

*III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça”.*

Vê-se, portanto, que a internação compulsória é realizada sem o consentimento do paciente, mediante autorização médica. A internação involuntária pode ser requerida por terceiro ou, ainda, em casos mais graves, determinada judicialmente, de maneira compulsória.

Nos casos mais extremos, em que o paciente se nega a submeter-se a tratamento médico, a Lei Federal nº 10.216/01, visando à segurança do paciente, dispõe que a internação será determinada pela autoridade judiciária:

*“Art. 9º. A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.*

O espírito dessa norma, à evidência, é proteger não só as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os intoxicados habituais, mas também as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade.

A admissibilidade da medida decorre, ainda, do direito à saúde e à integridade física e mental, constitucionalmente garantidos, tendo como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana disposto no artigo 1º, III, da Constituição Federal, colocado como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Conforme asseverado acima, o requerido, em razão das constantes alterações de comportamento e da excessiva agressividade, foi

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

7/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



submetido à avaliação médica, oportunidade na qual se constatou a necessidade de sua internação em clínica de reabilitação em decorrência de intoxicação por dependência química.

Como é cediço, a situação do requerido é grave, razão pela qual a intervenção estatal é medida necessária para salvaguardar a sua vida, além, de certa forma, daqueles com quem convive.

À propósito, a jurisprudência pátria nos empresta a seguinte orientação:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. Comprovada a dependência química do agravante pelo atestado médico carreado aos autos, o qual indica a necessidade e urgência de internação para tratamento contra drogadição, é de rigor o deferimento da antecipação de tutela. Precedente. Recurso provido”. (TJRS. Oitava Câmara Cível. Agravo de Instrumento Nº 70028249316. Relator Des. José Ataídes Siqueira Trindade. Julgado em 29/01/2009). Sem destaque no original.*

*“APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO NA MODALIDADE DE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. DESACERTO DA SENTENÇA SINGELA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 12.216.2001. I - A Lei nº. 10.216/01 e o Decreto nº 24.559/34, admitem a internação compulsória dos toxicômanos ou ébrios habituais por ordem judicial ou requisição de autoridade pública ou a pedido do próprio paciente ou solicitação de seu cônjuge, pai, filho ou parente até 4º, ou outro interessado. II - Iguamente, o Decreto nº 891/38, art. 29, prevê a internação obrigatória ou facultativa dos toxicômanos e intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas. III - Portanto, a providência requerida ao Poder Judiciário para a internação compulsória do*

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

8/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



*apelado em clínica especializada no tratamento da dependência em drogas e em álcool encontra previsão legal, sendo dever do Estado zelar pela saúde psíquica do doente, mantendo sua internação para o adequado tratamento. (...) APELAÇÃO PROVIDA". (TJGO. Sexta Câmara Cível. Apelação nº 432261-95.2011. Relator Des. Norival Santomé. DJ 1289 de 24/04/2013). Sem destaque no original*

Logo, para fins de preservação da saúde do requerido, mostra-se necessária a intervenção do Estado-Juiz, a fim de encaminhá-lo para tratamento de sua enfermidade psíquica.

**III.2 – Da Obrigação de Fazer**

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, indica que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

Sendo a saúde um direito social (artigo 6º da Constituição Federal), deve a dignidade da pessoa humana ser concretizada em ações positivas por parte do poder público.

Considerando que o requerido Diego Washington atualmente, em razão da sua enfermidade psíquica, vive sem o mínimo de dignidade, é necessário que o Município de Catalão/GO assuma a responsabilidade e adote as providências cabíveis, dispensando-lhe o devido tratamento.

Além do mais, o direito à saúde encontra-se assegurado constitucionalmente, cabendo aos entes públicos das três esferas (União, Estados e Municípios) o dever de proporcionar tratamento médico àqueles que dele necessitam, cabendo, portanto, à Municipalidade dispensar ao requerido o tratamento médico necessário, qual seja, a internação em clínica de reabilitação, conforme determinado no receituário médico anexo ao evento nº 01.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

9/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16





**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



O que não se pode admitir é que o cidadão enfermo e hipossuficiente fique sem o atendimento médico que lhe foi indicado, devendo o ente público tomar as medidas necessárias para garantir o acesso à saúde.

Deflui-se, assim, que, no caso vertente, compete ao Município de Catalão/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigação de providenciar todas as condições necessárias para o atendimento integral do requerido Diego Washington, proporcionando meios para a realização de avaliação e da internação compulsória do paciente em estabelecimento adequado para a sua enfermidade.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não tergiversa sobre a matéria:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE INDISTINTA DO PODER PÚBLICO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO CONFIRMADA. I - A responsabilidade pelo fornecimento de tratamento e internação compulsória é solidária entre União, Estados e Municípios, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, seja pela alegação de falta de vagas na entidade hospitalar, ou ainda, pelo argumento de que a responsabilidade cumpre a outro ente público que não está sendo demandado, porquanto cabe ao que se julga prejudicado, buscar o repasse dos valores gastos ou, então, promover a cobrança administrativa (ou mesmo judicial) junto ao poder público obrigado, consoante os convênios e protocolos que orientam o sistema público de atendimento à saúde, que é o SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. II - In casu, o conjunto probatório indica que a substituída coloca em risco sua vida e saúde, devido ao seu grau de dependência ao álcool e isso a impede de se submeter ao tratamento de desintoxicação voluntariamente. Destarte, a internação é a última medida para protegê-la,*

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

10/14



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



como forma não somente de inclusão social da paciente, mas sobretudo em razão de sua prole, que necessita do amparo materno. III - Logo, preenchidos os requisitos do *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora*, já que se trata de direito à saúde, consectário indispensável do direito à vida, revela-se admitida a mitigação do art. 2º da Lei nº 8.437/92, para a concessão de medida liminar sem a prévia intimação do representante da parte contrária. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO". (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5097782-03.2017.8.09.0000, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/09/2017, DJe de 14/09/2017). Sem destaque no original.

**IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**

Sobre a antecipação da tutela, o Código de Processo Civil, em seu artigo 300, assim dispõe:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

In casu, encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela.

Com efeito, o requerido tem apresentado alto índice de dependência/intoxicação habitual, que evolui para um comportamento agressivo e antissocial, apresentando perigo à coletividade e, sobretudo, a si próprio.

Outrossim, caso não seja determinada a medida de urgência, a integridade física e mental do requerido corre sérios riscos, conforme se extrai da documentação acostada aos autos.

Destarte, necessário o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela pretendida a fim de que seja determinado o encaminhamento do requerido

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

11/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



para o tratamento compulsório, consistente em sua internação em estabelecimento apropriado (diverso de comunidade terapêutica), requisitando-se o uso da força policial para cumprimento da ordem, caso seja necessário.

Acerca da possibilidade de antecipar a tutela pretendida, esclarecedor o seguinte excerto jurisprudencial:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. CITAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA. VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e dignidade do menor. (...). IV - **Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos.** V - Revelando exorbitante a multa fixada para o cumprimento de decisão que antecipou a tutela de mérito, impõe-se a sua redução, nos termos do art. 461 do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJGO. Primeira Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valente Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.*

**V – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, consubstanciado em todos os fundamentos anteriormente delineados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, visando assegurar os direitos do requerido, requer a Vossa Excelência:

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranção, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

12/14



**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



1 – A concessão de liminar de antecipação de tutela, consoante inteligência dos artigos 294 e 300, ambos do Código de Processo Civil, para que seja determinado ao Município de Catalão/GO a **imediate internação compulsória de DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS em estabelecimento psiquiátrico apropriado**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), comunicando-se, ainda, de imediato, o deferimento da medida ao CREAS e ao CAPS;

Para tanto, deverá ser expedido mandado, o qual informará, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, o local onde o requerido deverá ser internado, às expensas da municipalidade, devendo tal ente providenciar os meios para o deslocamento, com suporte da Polícia Militar, se necessário;

2 – A citação dos requeridos para, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia, observando-se o que dispõe o artigo 72, inciso I, do Código de Processo Civil;

3 – Após o regular processamento do feito, o pedido seja julgado procedente, confirmando-se a antecipação de tutela para que seja determinada a internação compulsória de Diego Washington dos Santos e que o Município de Catalão/GO providencie o seu atendimento integral no sentido de promover a saúde do requerido, até o seu total reestabelecimento;

4 – Nos termos do artigo 497, *caput*, do Código de Processo Civil, a imposição de multa diária e pessoal ao Município de Catalão/GO, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, em caso de descumprimento.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranção, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380,  
Fones: (64) 3441-4434 e (64)99241-8962

13/14

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/11/2023 08:24:16





**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA  
DE CATALÃO-GO**



Requer e protesta, ainda, pela produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente testemunhal e documental, realização de perícias e inspeções judiciais.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), para efeitos meramente fiscais.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA**



## Autos Extrajudiciais Nº 202300300000

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Saúde  
**CLASSE:** Notícia de Fato  
**ASSUNTO:** Internação Compulsória  
**CRIADOR:** Sione Pires De Moraes Guimaraes  
**ÓRGÃO:** COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATALÃO  
**DATA CRIAÇÃO:** 17/07/2023 - 13:25  
**DATA DE INSTAURAÇÃO:** 07/08/2023 - 03:00

## Envolvido(s)

Envolvimento	Nome do Envolvido
INTERESSADO(A)	Diego Washington dos Santos
NOTICIADO	Anônimo
NOTICIANTE	Terezinha Maria de Jesus Santos

Autos Extrajudiciais n. 202300300000

**Atendimento 2023005504394**

A cidadã, Terezinha Maria de Jesus Santos, fone: (64) 9 8106-7511, residente na Rua Ovídio Francisco de Oliveira, nº 89, Parque das Mangueiras, relata que seu filho, Diego Washington Dos Santos, de 34 anos de idade (D.N. 13.01.1989) possui diagnóstico CID F31 (Transtorno Afetivo Bipolar) E F19 (Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas). De acordo com relatório médico Diego "está em acompanhamento no CAPS desde 2006 (17 anos). Não há dúvida no diagnóstico: Transtorno Afetivo Bipolar. Esse paciente tem dois componentes que complicam o cuidado. O primeiro relacionado a gravidade dos sintomas que apareceram muito cedo, por volta dos 6 anos. O quadro psicótico franco, por volta dos 14 anos, segundo relato da mãe, delírios místicos (Astrologia e Telepatia). Nesses casos, a personalidade sofre muita influência dos sintomas psicóticos e resulta em infantilização e estreitamento afetivo. O Diego tem um comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo inclusive com equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos. Associado ao comportamento pueril, apenas com os familiares, e principalmente com a mãe, existe agressividade importante quando recebe uma negativa de seus desejos, inclusive para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comovente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe...Em resumo e grosso modo, o Diego é "uma criança Psicótica" que faz o que quer e quando quer...Já foi internado inúmeras vezes em Hospital psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele...Prognóstico incurável. Alto risco potencial de desfecho fatal para familiares". A genitora relata que teme, diariamente, pela vida dela e do esposo, pois as crises psicóticas de Diego estão constantes. Diego não dorme durante o dia e nem a noite. Que Diego está agredindo fisicamente ela e o esposo diariamente. Que chamam o SAMU nesses momentos de agressividade, porém, Diego consegue se evadir do local. Informa que a psiquiátrica do CAPS tentou encontrar uma vaga em Clínica Psiquiátrica para internação de Diego, porém, não havia vaga disponível. Solicita auxílio para aquisição de uma vaga para internação do filho.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Sione Pires de Moraes Guimarães  
Oficiala de Promotoria



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
CASIMIRO GERAL 6349072	DATA DE EXPIRAÇÃO 29/ABR/2013
NOME TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS	
FILIAÇÃO JOSE ALVES RODRIGUES RITA BORGES DE JESUS	
CATALAO-GO NATURALIDADE	25/JUL/1966 DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORDEM C. CAS. 2352 FLS. 88V L. B09 CATALAO GO EM 24/11/1966	
CPF 923678791-68	
6473790	46452370
SEL Nº 116 DE 29/06/07	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS**

FILIAÇÃO  
**VALTER PEREIRA DOS SANTOS**  
**TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS**

DATA NASCIMENTO  
**13/01/1989**

NATURALIDADE  
**CATALÃO - GO**

OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*

TIPO/FATOR/RN  
\*\*\*\*\*



*Diego*  
ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 027260891-27 DNI\*\*\*\*\*  
RG 5059077 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2023  
REGISTRO CIVIL  
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 21768 74 FLS287 CATALÃO-GO EM  
16/01/1989

T. ELEITOR \*\*\*\*\*  
NIS/PIS/PASEP \*\*\*\*\*  
CERT. MILITAR \*\*\*\*\*  
CRM \*\*\*\*\*  
CPS \*\*\*\*\*  
SÉRIE UF  
IDENTIDADE PROFISSIONAL \*\*\*\*\*  
CNS \*\*\*\*\*

POLEGAR DIREITO



MEN DIANTE



2577-5A Caroline Palm Diaz  
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

**SUS**  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

207585950170008

Nome: Diogo Washington dos Santos  
Data de Nascimento: 13/05/1989  
Sexo: M Data de emissão: 09/08/08  
Município de residência: Catalão UF: AL



**Equatorial ENERGIA**

CPLE (Equatorial S.A. - CSEL) D  
RUA: L. 201 - AV. 17 - JARDIM GUILHERME - GUILHERME - GOIÁS - CEP: 74.805-100  
CNPJ: 01.043.032/0001-01 | B1150348400

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETTRÔNICA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA B1 RESIDENCIAL NORMAL	TIPO DE FORNECIMENTO MONOFÁSICO
---	------------------------------------

WALTER PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ  
RUA 142, Q. 1, L. 0, N. 69 LOTEAMENTO PARQUE DAS MANSLIEIRAS  
CEP: 75713150 CATALAO GO

CATALAO GO 2023/05/04  
1990099212  
Nº DO CLIENTE  
1405936

MES/ANO DE REFERÊNCIA 5/2023	VENCIAMENTO 04/06/2023	TOTAL A PAGAR R\$ 188,02
---------------------------------	---------------------------	-----------------------------

**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site:  
<https://dfe-portal.sivrs.rs.gov.br/ntf3eiconsumi/>  
com a chave de acesso:  
52230501543042008104860000572683492012940468  
NOTA FISCAL N 57288349 - SERIE D  
DATA DE EMISSÃO: 19/05/2023 08:44:34  
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização  
CFOE 6258 - Venda de energia elétrica para não contribuinte

**RELAÇÃO IMPORTANTES**

Bandeira(s):tarifa(s):step(s):tarifa(s) - URL: https://dfe-portal.sivrs.rs.gov.br/ntf3eiconsumi/

ESTA UNIDADE POSSUI DEBITOS ANTERIORES AOS ANOS DE 2022 E ANTERIORES. ESTA DECLARAÇÃO É  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DEBITOS QUANTO A DÍVIDA ANDA NÃO APURADA ATÉ ESTA DATA OU SUB  
JUDICE - LEI 13.907/2020  
PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 3/2023 - VRC = R\$  
28.65147

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR 19/04/2023	LEITURA ATUAL 19/05/2023	Nº DE BIAS 30	PROXIMA LEITURA 20/06/2023
------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

**DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO**

Descrição de leitura	Unid.	Quant.	Para unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	Valor (R\$) com tributos	Base Calc ICMS (R\$)	Alíq (%)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Tribut (R\$)
Contib. custeio da Unim. publica		0,000000	27,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
- cp										
Consumo	kWh	192	0,864042	157,26	8,40	157,26	17,00	26,73	0,670366	
Juros		0,000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000	
Multas		0,000000	3,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000	
<b>TOTAL</b>				188,02	8,40	157,26		26,73		

CONSUMO / kWh		TRIBUTOS			
Mês/ano	Consumo kWh	TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
05/2023	138 20 L.04	PIS/PASEP	130,52	1,1453	1,50
05/2023	156 33 L.04	COFINS	130,52	5,2983	6,93
06/2023	142 28 L.04	ICMS	157,26	17,00	26,73
06/2023	175 32 L.04	RESERVADO AO FISCO			
07/2023	177 30 L.04				
08/2023	165 32 L.04				
09/2023	157 31 L.04				
10/2023	149 29 L.04				
11/2023	148 28 L.04				
12/2023	171 31 L.04				
01/2024	180 33 L.04				
02/2024	192 30 L.04				

**DADOS DE MEDIÇÃO**

Metro	Grandezas	Postos Tarifários	Let. Anterior	Let. Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
131702488	Energia ativa - kWh	Não se aplica	29774	29956	1,0000	187

**NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE CONTAS VENCIDAS**

RESR PELA NOMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALAO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PUBLICOS  
Assinado por: GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:12:50  
Movimentação 1 - Atendimento 202300504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Secretaria Municipal de Saúde  
CAPS AD II José Maurice Longuinho

### Relatório Médico

**Diego Washington dos Santos, 34 anos**, está em acompanhamento no CAPS desde 2006 ( 17 anos). Não há dúvida no diagnóstico: Transtorno Afetivo Bipolar. Esse paciente tem dois componentes que complicam o cuidado. O primeiro relacionado a gravidade dos sintomas que apareceram muito cedo, por volta dos 6 anos. O quadro psicótico franco, por volta dos 14 anos, segundo relato da mãe, delírios místicos (Astrologia e Telepatia). Nesses casos, a personalidade sofre muita influência dos sintomas psicóticos e resulta em infantilização e estreitamento afetivo. O Diego tem um comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo inclusive com equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos.

Associado ao comportamento pueril, apenas com os familiares, e principalmente com a mãe, existe agressividade importante quando recebe uma negativa de seus desejos, inclusive para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comovente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe. A aflição é estampada na mãe. O pai não enfrenta o cuidado e mantém-se o mais afastado possível da família. É evidente que também apresenta fragilidade e incapacidade de organização para cuidado, inclusive consigo mesmo( transtorno mental não diagnosticado? não aceita avaliações) uma vez que abandonou o tratamento para neoplasia colorretal em Barretos. O irmão mais velho já apresentou surto psicótico, foi acompanhado no CAPS, recebeu o mesmo diagnóstico do Diego, mas não o aceitou, abandonou o tratamento e mantém uma relação de cuidado com o pai, a mãe e o irmão muito superficial.

Em resumo e grosso modo, o Diego é “uma criança psicótica” que faz o que quer e quando quer. O contato com drogas que já foi mais esporádico e ocorria quando em reagudização psicótica grave, agora parece ter piorado. Segundo a mãe tem andado a noite com usuários de drogas. A agitação psicomotora o faz andar pela cidade para encontrar “grandes amigos” que segundo a mãe, são usuários de drogas e o contato com drogas piora evolução do tratamento medicamentoso e aumenta muito a agressividade.

Já foi internado inúmeras vezes em Hospital psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele.

Este arranjo de gravidade dos sintomas e fragilidade familiar extrema são determinantes para o fracasso terapêutico. Já tentei uso de medicação de depósito em

dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia.

Ressalto que embora não vá regularmente as consultas desde sempre, não há um comportamento hostil ou violento com qualquer profissional de saúde que já o tenha atendido, o que esclarece que de fato Diego tem claramente distinto com quem e onde ele pode ser violento. Estamos em função disso orientando a mãe que registre na delegacia da mulher as agressões. Recentemente houve episódio de fúria com potencial para desfecho fatal contra mãe e pai. Desta vez mãe registrou os fatos( em anexo)

Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado- relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Em uso irregular de Lítio 1200 mg/d, Olanzapina 20mg/d. O contato com drogas deteriorará rapidamente o comportamento. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. O CAPS mantém compromisso da retaguarda do tratamento após estabilização da atual reagudização. Prognóstico Incurável. Alto potencial de desfecho fatal para familiares.

Paciente perdeu Benefício Social. Peço reavaliação.

CID F31 F 19

Catalão, 12/07/2023.

  
Juliana Mª Barbosa Ferreira

PSQUIATRA

CRM-GO 12726



## Relatório Médico

Sr. Diego Washington dos Santos, 34 anos, solteiro, sem filhos, em tratamento no CAPS desde 2006 para transtorno psicótico grave, vários episódios de internação psiquiátrica, história de uso passado de álcool e drogas; caso de difícil manejo. Casos de transtorno mental grave na família, inclusive o irmão. Heteroagressividade, em especial com a mãe. Nunca houve história de agressividade com os profissionais que o atendem no CAPS. Em uso de Olanzapina 20 mg ao deitar e Carbonato de Lítio 900 mg ao dia. Controle parcial dos sintomas. Mantém sintomas residuais - comportamento inadequado, pensamento desorganizado, isolamento, anedonia, solilóquios, alucinação auditiva, delírios persecutórios. A doença é grave, progressiva e irreversível. Prejuízo importante do desempenho das funções laborais, sociais e familiares. Informo o CID a pedido do paciente, em caráter sigiloso, com a finalidade de perícia médica do INSS. CID 10 – F20

Catalão, 14 de março de 2023



Dra. Andréa Cristina F. Fernandes  
Psiquiatra  
CRM-GO 6013

Secretaria Municipal de Saúde  
CAPS José Evangelista da Rocha

### **Convocação para perícia.**

**Diego Washington dos Santos, deverá comparecer a perícia no dia marcado porque em função da prisão anterior por agressão à mãe, o paciente, precisa provar que está bem para continuar em liberdade sem oferecer riscos as seus familiares. A falta a perícia pode complicar sua vida.**



Catalão, 14/11 /2023.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 30757643

EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



### DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Hélio leão do nascimento

TELEFONE: (64) 99901-4481

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 28/06/2023 as 20:21

UNIDADE DE REGISTRO: 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 18º BPM (09º CRPM)

**UNIDADES ENVOLVIDAS:**

- \* 18º BPM (09º CRPM)
- \* CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO

PM - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA  
PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

### DADOS DO FATO

DATA DO FATO:  
28/06/2023 as 20:12

**TIPIFICAÇÕES:**

- AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO
- CPB ART. 129 § 13: LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO CONSUMADO

**ENDEREÇO:** LOGRADOURO: Rua Ovídio Francisco de Oliveira, QD NÃO INFORMADO, LT NÃO INFORMADO, Nº 89, BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: antiga Rua 142 **REFERÊNCIA:** em frente a escola José Sebba

### NARRATIVA

**RELATO PM:**

Equipe policial compareceu até o local, pois segundo denúncias o filho da senhora TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS estaria agredindo ela, porém no local a mesma disse que ele apenas estava gritando na residência, mas já havia evadido do local, a equipe do samu também compareceu no local.

Por volta das 02:45 do dia 29, novamente foi acionada a equipe policial, porém desta vez o filho da senhora TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS estava presente, rapaz de nome DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS, sendo que este a feriu nas pernas com um tamborete, a vítima e suposto autor, foram apresentados na delegacia local.

**RELATO PC:**

RAi recebido da PM 29/06/2023 03:10h; QUE a autoridade policial deliberou pela lavratura de APF em desfavor do autor; Registra-se

### PESSOAS ENVOLVIDAS

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 1 de

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Atas nº 190/2023, de 29/06/2023, às 18:04, do movimento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.  
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 30757643  
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civil  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Acesso: 29/06/2023 09:24:18  
Movimentação: 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.  
Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.

1ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:				
1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO				
Qualificação(ões): ASSISTIDO				
2 - CPB ART. 129 § 13: LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO CONSUMADO				
Qualificação(ões): VÍTIMA COMUNICANTE				
NOME: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS				
SEXO: FEMININO	NASCIMENTO: 25/07/1966		IDADE: 56 Anos	
NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO	NATURALIDADE: CATALÃO/GOIÁS			
NOME DO PAI: JOSE ALVES RODRIGUES				
NOME DA MÃE: RITA BORGES DE JESUS				
RG: 6349072	CPF: 92367879168	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO : LOGRADOURO: Rua 142, QD. NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 89, BAIRRO LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE CATALÃO, ESTADO GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERENCIA: NÃO INFORMADO				
TELEFONE CELULAR: (64) 98106-7511				
2ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:				
1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO				
Qualificação(ões): COMUNICANTE				
NOME: HELIO LEAO DO NASCIMENTO				
SEXO: MASCULINO	NASCIMENTO: 31/07/1965		IDADE: 57 Anos	
NOME DO PAI: ABRAO ROSA DO NASCIMENTO				

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 30757643  
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



NOME DA MÃE: DALVA LEO DO NASCIMENTO				
RG: 2362941	CPF: 42239842172	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
3ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:				
1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO				
Qualificação(ões): ASSISTIDO				
NOME: RENATA DA SILVA MOREIRA				
SEXO: FEMININO	NASCIMENTO: 18/02/1992		IDADE: 31 Anos	
NOME DO PAI: JOÃO CÉSAR MOREIRA				
NOME DA MÃE: VERA LUCIA DA SILVA MOREIRA				
RG: 5693542	CPF: 01909691135	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
4ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:				
1 - AVERIGUAÇÃO EM CHAMADA PARA ATENDIMENTO CONSUMADO				
Qualificação(ões): AUTOR				
2 - CPB ART. 129 § 13: LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO CONSUMADO				
Qualificação(ões): AUTOR				
NOME: DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS				
SEXO: MASCULINO	NASCIMENTO: 13/01/1989		IDADE: 34 Anos	
NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO	NATALIDADE: CATALÃO/GOIÁS			
NOME DO PAI: VALTER PEREIRA DOS SANTOS				

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
AUSI 4739/2023 03/06/2023 RDAWAMARIELE JANINOR DE OLIVEIRA COSTA/2023 3 00124 D1 de movimento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.  
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 30757643  
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



NOME DA MÃE: TEREZINHA MARIA DE JESUS SANTOS				
RG: 5059077	CPF: 02726089127	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO : LOGRADOURO: Rua Ovidio Francisco de Oliveira, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 89, BAIRRO: LOTEAMENTO PARQUE DAS MANGUEIRAS, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: Antiga Rua 142 REFERENCIA: em frente a escola José Sebba				

### AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: IMÓVEL RESIDENCIAL
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

### RECURSOS ENVOLVIDOS

- VIATURA(S) / EQUIPE(S) POLÍCIA MILITAR
  - EQUIPE - Q3  
ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES  
RICARDO LIMA NASCIMENTO
- ESCRIVÃO/AGENTE
  - FERDINANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
- DELEGADO
  - IGOR CARVALHO CARNEIRO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por: RAYMUNDO RAIMUNDO RAIMUNDO, OAB nº 20157/2023-3, em 22/09/2023, às 18:04.  
Movimento: 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 30757643  
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Imagem:Screenshot\_20230628\_204109\_Gallery.jpg



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
AUSÉLIO JOSÉ DE SOUZA  
MOVIMENTO 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.  
Movimento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 5 de





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
Nº 30757643  
EMITIDO EM 29/06/2023 as 09:24



Imagem:IMG-20230629-WA0003.jpg



Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04.  
Movimento 1 - Atendimento 2023005504394 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: b38d3b52f8839e63ddd92df705ff6ab5

Página 6 de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 18:12:50

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109487675432563873814480919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Outras Providências 2023006092298

DESPACHO

Trata-se de atendimento registrado pela senhora Terezinha Maria de Jesus Santos solicitando a adoção de providências ministeriais para a disponibilização de tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória ao paciente Diego Washington dos Santos (movimento nº 01).

Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1-) Instaure-se Notícia de Fato;
- 2-) Encaminhe-se ofício ao CAPS, solicitando, **no prazo de 10 (dez) dias, relatório psiquiátrico atualizado e pormenorizado** evidenciando que o regime de internação compulsória é a única medida adequada ao tratamento do paciente, bem como para que apresentem outras informações que julgarem pertinentes ao esclarecimento dos fatos, encaminhando-lhes cópia integral desta Notícia de Fato;
- 3-) Encaminhe-se ofício ao Complexo de Regulação Municipal de Saúde solicitando, caso ainda não tenha sido feito, **no prazo de 10 (dez) dias**, a inscrição do paciente no sistema público de saúde para a disponibilização do tratamento necessário, encaminhando-lhes cópia integral desta Notícia de Fato.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **08/08/2023**, às **14:54**, e consolidado no sistema Atena em 08/08/2023, às 16:32, sendo gerado o código de verificação 3e5f0460-1850-013c-337c-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Ofício 2023006149260

Ofício n. 179 / 2023 - 6ª PJC

À Senhora Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS / Catalão

**KEILA MARINE PEDROSA DOS SANTOS**

Endereço Eletrônico : [caps.catalao@hotmail.com](mailto:caps.catalao@hotmail.com)

Assunto : **Solicitação**

**Senhora Coordenadora,**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o arquivo em PDF contendo os autos extrajudiciais 202300300000, integralmente, em trâmite neste órgão ministerial, solicitando-lhe que, **no prazo de 10 (dez) dias**, encaminhe **relatório psiquiátrico atualizado e pormenorizado** indicando o tratamento e as medidas que já foram disponibilizadas ao paciente Diego Washington dos Santos, bem como evidenciando/esclarecendo se o regime de internação compulsória é a única medida adequada ao seu tratamento, de forma a viabilizar a adoção de providências por este órgão ministerial.

Na oportunidade, informo que a devida resposta ao presente deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico: [6catalao@mpgo.mp.br](mailto:6catalao@mpgo.mp.br) o u [6PromotoriaMPGO@gmail.com](mailto:6PromotoriaMPGO@gmail.com), fazendo, por gentileza, expressa referência aos Autos Extrajudiciais em epígrafe.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

**GABRIELA REZENDE SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva**, em **08/08/2023**, às **17:14**, e consolidado no sistema Atena em **10/08/2023**, às **15:26**, sendo gerado o código de verificação **4b67acd0-19d9-013c-3e93-0050568b14ca**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

Juntada 2023007048984

Junto, nesta data, 05.09.2023, resposta ao Ofício 2023006149260 (movimento 3).

Catalão, data e assinaturas digitais.

**Maryselma Barbalho Pontes**  
Secretária-Auxiliar  
Matrícula 10847



Documento assinado eletronicamente por **Maryselma Barbalho Pontes**, em 05/09/2023, às 16:28, e consolidado no sistema Atena em 05/09/2023, às 16:28, sendo gerado o código de verificação 4f0f0b80-2e50-013c-a565-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 05/09/2023, às 16:28.  
Movimento 5 - Juntada 2023007048984 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 05/09/2023, às 16:28.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO  
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS  
“JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA”



Ofício nº 031/2023 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Catalão, 30 de agosto de 2023

V. Exa.  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATALÃO**  
**GABRIELA REZENDE SILVA**

Prezada,

Via do presente, resposta ao ofício de número 2023006149260 n. 0179 / 2023, Autos Extrajudiciais Nº 2023003000000 - 6ª PJC, do dia 10 de agosto de 2023, onde V. Excelência solicita relatório psiquiátrico atualizado e pormenorizado sobre o tratamento disponibilizado ao paciente **DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS**.

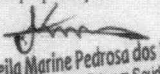
Informamos que o referido é paciente desta instituição desde o ano de 2006, porém sem vinculação efetiva para seguimento do PTS (Projeto Terapêutico Singular) proposto ao caso. Assim, durante esse tempo, o mesmo já foi admitido e readmitido diversas vezes. Cabe ressaltar que apesar das recorrentes queixas sobre conflito familiar e comportamentos disfuncionais, especialmente apresentadas pela mãe, a mesma também apresenta muita dificuldade em aderir as atividades ofertadas ao suporte familiar.

Enfatizamos que na tentativa de fortalecer a vinculação do Sr. Diego Washington com o serviço, os profissionais do CAPS têm realizado regularmente visitas domiciliares, tele monitoramento, bem como oferecido oficinas e grupos tanto para o paciente quanto para a família, além de ofertar o suporte psiquiátrico ao paciente.

Deste modo, compreende-se que o paciente apresenta alterações comportamentais com necessidade de abordagem multidisciplinar que envolve atendimento psiquiátrico, psicoterapêutico e familiar para manejo do quadro. Ressalta-se que todos esses atendimentos são ofertados pelo CAPS e diversas vezes propostos ao referido, porém sem adesão do mesmo. Assim, enfatiza-se que todas as possibilidades de atuação do CAPS já foram realizadas perante o caso, necessitando então da vinculação efetiva do paciente para consequente manejo do quadro mental. Conforme solicitado segue relatório psiquiátrico atualizado sobre acompanhamento do caso.

Certos de vossa compreensão, agradeço e reitero nosso respeito a Promotoria de Justiça de Catalão que busca veementemente o zelo pelo atendimento aos direitos da população.

Keila Marine Pedrosa dos Santos  
Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial  
José Evangelista da Rocha

  
Keila Marine Pedrosa dos Santos  
Psicóloga Especialista em Saúde Mental  
Mestre em Gestão Organizacional  
CRP-09/5918

CAPS.CATALAO@HOTMAIL.COM  
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS  
Rua da Resistência, 563 – Vila Mutirão  
Catalão – Goiás, 75702-585  
(64) 3441-1813

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por: GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04  
Movimento 5 - Junitada 2023007048984 - Assinado eletronicamente por: Maryselma Barbalho Pontes, em 09/09/2023, às 16:28.







Secretaria Municipal de Saúde  
CAPS AD II José Maurice Longuinho

### Relatório Médico

**Diego Washington dos Santos, 34 anos**, está em acompanhamento no CAPS desde 2006 ( 17 anos). Não há dúvida no diagnóstico: Transtorno Afetivo Bipolar. Esse paciente tem dois componentes que complicam o cuidado. O primeiro relacionado a gravidade dos sintomas que apareceram muito cedo, por volta dos 6 anos. O quadro psicótico franco, por volta dos 14 anos, segundo relato da mãe, delírios místicos (Astrologia e Telepatia). Nesses casos, a personalidade sofre muita influência dos sintomas psicóticos e resulta em infantilização e estreitamento afetivo. O Diego tem um comportamento infantilizado, inadequado e extremamente exaustivo inclusive com equipe de saúde. O segundo componente trata justamente da fragilidade familiar para contenção do comportamento e uso regular dos medicamentos.

Associado ao comportamento pueril, apenas com os familiares, e principalmente com a mãe, existe agressividade importante quando recebe uma negativa de seus desejos, inclusive para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas. É comóvente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe. A aflição é estampada na mãe. O pai não enfrenta o cuidado e mantém-se o mais afastado possível da família. É evidente que também apresenta fragilidade e incapacidade de organização para cuidado, inclusive consigo mesmo( transtorno mental não diagnosticado? não aceita avaliações) uma vez que abandonou o tratamento para neoplasia colorretal em Barretos. O irmão mais velho já apresentou surto psicótico, foi acompanhado no CAPS, recebeu o mesmo diagnóstico do Diego, mas não o aceitou, abandonou o tratamento e mantém uma relação de cuidado com o pai, a mãe e o irmão muito superficial.

Em resumo e grosso modo, o Diego é “uma criança psicótica” que faz o que quer e quando quer. O contato com drogas que já foi mais esporádico e ocorria quando em reagudização psicótica grave, agora parece ter piorado. Segundo a mãe tem andado a noite com usuários de drogas. A agitação psicomotora o faz andar pela cidade para encontrar “grandes amigos” que segundo a mãe, são usuários de drogas e o contato com drogas piora evolução do tratamento medicamentoso e aumenta muito a agressividade.

Já foi internado inúmeras vezes em Hospital psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele.

Este arranjo de gravidade dos sintomas e fragilidade familiar extrema são determinantes para o fracasso terapêutico. Já tentei uso de medicação de depósito em

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado eletronicamente por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.  
Movimento 5 - Juntaada 2023007048984 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 05/09/2023, às 16:28.



dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia.

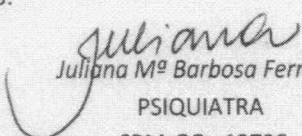
Ressalto que embora não vá regularmente as consultas desde sempre, não há um comportamento hostil ou violento com qualquer profissional de saúde que já o tenha atendido, o que esclarece que de fato Diego tem claramente distúrbio com quem e onde ele pode ser violento. Estamos em função disso orientando a mãe que registre na delegacia da mulher as agressões. Recentemente houve episódio de fúria com potencial para desfecho fatal contra mãe e pai. Desta vez mãe registrou os fatos (em anexo)

Pelo exposto, não vejo um horizonte de melhora importante da situação em tratamento ambulatorial neste momento. Agora em agitação psicomotora, delírios místicos, hipersexualizado- relacionamento homossexual relacionado a psicose, insônia, agressividade. Em uso irregular de Lítio 1200 mg/d, Olanzapina 20mg/d. O contato com drogas deteriorará rapidamente o comportamento. Peço avaliar possibilidade de internação compulsória. O CAPS mantém compromisso da retaguarda do tratamento após estabilização da atual reagudização. Prognóstico Incurável. Alto potencial de desfecho fatal para familiares.

Por solicitação, a situação atual do paciente permanece desorganizada. Iniciamos medicação injetável de depósito mensal sem a remissão dos sintomas porque paciente não toma medicação complementar necessária. Neste momento, avalio que a internação é o cuidado mais adequado para preservar a vida do paciente e familiares. Como exposto acima o prognóstico deste paciente é muito reservado. Entretanto medidas protetivas devem ser tomadas para reduzir riscos de desfechos, inclusive fatais quando na trajetória de desordem geral houver ainda picos de complicação- como agora- uso de drogas e vínculo afetivo negativo.

CID F31 F 19

Catalão, 15/08/2023.

  
Juliana Mª Barbosa Ferreira  
PSIQUIATRA  
CRM-GO 12726



6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA  
COMARCA DE CATALÃO



Autos Extrajudiciais n. 202300300000

**Juntada 2023007049034**

Junto, nesta data, 05.09.2023, resposta ao Ofício 2023006150122 (movimento 4).

Catalão, data e assinaturas digitais.

**Maryselma Barbalho Pontes**  
Secretária-Auxiliar  
Matrícula 10847



Documento assinado eletronicamente por **Maryselma Barbalho Pontes**, em **05/09/2023**, às **16:28**, e consolidado no sistema Atena em 05/09/2023, às 16:28, sendo gerado o código de verificação 52b7e7e0-2e50-013c-a566-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
AUS 202300300000 - Juntada 2023007049034 - Documento gerado por Renato Gonçalves Silva, em 22/09/2023, às 18:04.  
Movimento 6 - Juntada 2023007049034 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 05/09/2023, às 16:28.





MUNICÍPIO DE CATALÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPLEXO REGULADOR DR EDSON ORLANDO DE OLIVEIRA

Ofício 19/2023

Catalão (GO) 16 de agosto de 2023.

A Ilustríssima Senhora,  
**Gabriela Rezende Silva**  
Promotora de Justiça

**Assunto: resposta ao ofício nº 2023006150122; da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão.**

Servimo-nos do presente para Resposta ao ofício nº **2023006150122 Autos extrajudiciais nº 202300300000; da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão**, quanto à requisição feita através dos Autos.

Quanto a REQUISIÇÃO descrita nos Autos, para oferta de procedimento ao paciente **DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS** informamos que:

O paciente supracitado foi inserido no **Sistema Servir** de gestão Estadual com a solicitação da vaga para tratamento de **Transtorno Afetivo Bipolar Cid F31 e Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e de outras substâncias psicoativas Cid F19**. Segue em anexo o espelho da solicitação da vaga.

Para decisão desta promotoria informamos que o agendamento do procedimento citado é realizado dentro da pactuação que o município de Catalão tem com o Estado, ou seja, a Regulação do agendamento é feita pelo **CRE (Complexo Regulador Estadual)**, **O Complexo Regulador municipal de Catalão** somente realiza o cadastro solicitando a Regulação do paciente, não tendo **autonomia sobre as vagas, datas e prazos de agendamento**.

Certos da compreensão, colocamo-nos á disposição para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GISLENE APARECIDA MARQUES COELHO**  
Complexo Regulador Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PUB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Assinado por: GABRIELA REZENDE SILVA em 22/09/2023 às 18:04  
Movimento 6 - Junta da 2023007049034 - Assinado eletronicamente por Maryselma Barbalho Pontes, em 05/09/2023, às 16:28.





## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Catalão - Vara das Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos (Normal) - Distribuído para: CIBELLE KAROLINE PACHECO ) do dia 22/09/2023 18:12:50 não possui "Arquivos".

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 22/09/2023 18:12:50 não possui "Arquivos".





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes  
-> Petição Cível

Processo nº: 5634597-39.2023.8.09.0029

Parte autora: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica

Parte ré: Diego Washington Dos Santos

## DECISÃO

Trata-se de ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela, combinado com obrigação de fazer, proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás** em desfavor de **Diego Washington dos Santos** e do **Município de Catalão**, objetivando a internação forçada do primeiro requerido, sob a alegação de que foi diagnosticado com Transtorno Afetivo Bipolar (CID F31) e Transtorno Mental e Comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F19), vez que faz uso imoderado de múltiplas drogas e substâncias entorpecentes, apresentando comportamento agressivo e fragilidade emocional com alto potencial de desfecho fatal para os seus familiares.

Segundo consta da inicial, o primeiro requerido (34 anos) não exerce atividades laborais e não possui condições de cuidar de sua própria saúde, nem administrar a sua vida financeira, tampouco questões básicas, tal como a própria alimentação, higiene pessoal, reconhecer o valor real de dinheiro etc.

Diz, ainda, que o primeiro requerido tem delírios místicos (Astrologia e Telepatia), apresentando uma personalidade com sintomas psicóticos, resultando em sua infantilização e estreitamento afetivo.

Informa-se que para custear o seu vício, o primeiro requerido já cometeu crimes e já foi institucionalizado em comunidades terapêuticas, fez uso de terapias medicamentosas, porém, referidas medidas extra-hospitalares não apresentaram bons resultados.

Discorre que o primeiro requerido abandonou toda e qualquer intervenção medicamentosa, o que aumentou muito os episódios de crises psicóticas e intensificou o seu quadro agressivo, expondo a si próprio e os seus genitores a risco elevado.

Alega-se que o paciente recebe acompanhamento pela equipe terapêutica do CAPS de

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: Adriana Leão Teixeira - Data: 17/11/2023 01:00:07



Catalão desde o ano de 2006, no entanto, não se vinculou efetivamente ao “Projeto Terapêutico Singular”, o que impede o sucesso de seu tratamento.

Por esses motivos, a fim de salvaguardar a sua integridade física e psicológica, bem como a de pessoas próximas ao seu vínculo social, requereu-se, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, a concessão dos efeitos da tutela provisória de urgência, para determinar a compulsória internação do primeiro requerido, em estabelecimento psiquiátrico adequado, a ser providenciada pelo segundo requerido, sob pena de pagamento de multa diária. Ao final, pediu-se o julgamento procedente do pedido, confirmando-se a tutela antecipada pretendida.

A exordial veio seguida de documentos, inclusive, dos autos extrajudiciais nº 2202300300000 (mov. 01).

É o relatório. **Decido.**

I – Junto à inicial foram acostados diversos documentos, todavia, a sua inserção no sistema seu deu de forma genérica, em um único arquivo, e sem a devida indicação de suas nomenclaturas, o que dificulta a sua identificação e análise de forma célere.

O Provimento nº 105 de 19 de setembro de 2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, dispõe sobre a adequada classificação de documentos e indicação das peças obrigatórias em processo judicial digital, no âmbito da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O art. 1º do aludido Provimento alterou o art. 123 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, sendo acrescido o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

*Art. 123.....*  
**§ 7º Além dos dados referidos no caput, a parte deverá inserir petições e documentos no sistema processual eletrônico de forma individualizada, respeitando ordens lógica e cronológica e com nomenclatura do arquivo correspondente ao seu conteúdo, que deverá estar íntegro, nítido e legível.**

Ademais, o art. 2º do Provimento nº 105 de 19 de setembro de 2023 alterou o art. 130 do Código de Normas, sendo acrescidos os incisos LV e LVI, com a seguinte redação:

*“Art. 130.....*  
**“LV – Verificar se a inserção de petições e documentos no sistema processual eletrônico foi feita de forma individualizada e com nomenclatura do arquivo correspondente ao seu conteúdo e finalidade, e em caso negativo, certificar o fato e providenciar a intimação da respectiva parte para regularização, em 15 (quinze) dias.**  
  
**LVI – Verificar se as petições e os documentos inseridos no sistema processual eletrônico possuem nitidez, legibilidade e integralidade, e em caso negativo, certificar o fato e providenciar a intimação da respectiva parte para regularização, em 15 (quinze) dias.” (NR)**

A apresentação de documentos sem identificação e individualização de seu conteúdo e finalidade impõe dificuldade na análise do processo de forma célere. Isso porque esta Magistrada e a assessoria necessitam, a cada vez que precisam encontrar um determinado documento, abrir todos os itens juntados e procurar qual o documento necessário para análise do feito.

Diante da grande quantidade de processos a serem analisados diariamente por toda a equipe, perder tempo abrindo inúmeros documentos desnecessários impede a dedicação àqueles feitos que merecem maior atenção e acaba por reduzir a produtividade.

Ressalte-se que o art. 6º do CPC, norma fundamental do processo civil, prevê o princípio da cooperação, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva, o que vai de encontro, também, com os princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual.

Assim, com fundamento no Provimento nº 105 de 19 de setembro de 2023, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, nos artigos 130, LV e LVI, e 123, parágrafo 7º, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial e nos artigos 6º e 321 do Código de Processo Civil, **INTIME-SE a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial**, promovendo a inclusão dos documentos que a instruíram de forma individualizada, observando-se ordem lógica e cronológica, bem como com a nomenclatura dos arquivos pertinente ao seu conteúdo, que também deverão estar íntegros, nítidos e legíveis.

A inércia da parte ensejará o indeferimento da petição inicial, conforme disposto no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

II – Nada obstante, considerando a existência de pedido de tutela de urgência antecipada, envolvendo matéria de saúde, passo à sua análise, a fim de se evitar a ocorrência de prejuízo aos direitos/interesses debatidos nos autos.

Pelo exposto, objetiva o *Parquet*, exercendo legitimidade extraordinária e a tutela de interesses individuais indisponíveis, a internação compulsória do requerido Diego Washington dos Santos, ao argumento de que o seu atual quadro de saúde coloca em risco a sua integridade física e psíquica, bem como a de pessoas ligadas ao seu convívio.

Com efeito, de acordo com o art. 294 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, a tutela jurisdicional poderá ser concedida de forma provisória, fundando-se, para tanto, nas situações em que se identifica a urgência ou a evidência da medida pretendida.

Nesse passo, a tutela provisória de urgência, que também pode ser requerida de modo cautelar, visando resguardar direitos, ou antecipado, objetivando adiantar o bem da vida pretendido com o processo, admite a sua postulação antecedente, *in limine litis*, ou incidentalmente, no curso do próprio procedimento.

Nada obstante, delinea o art. 300, *caput* e § 3º, do referido Diploma Processual<sup>2</sup>, que são requisitos necessários para o seu deferimento a constatação da probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como que não haja a irreversibilidade do provimento (art. 1º, § 3º da Lei nº 8.437/92<sup>3</sup>).

Feitas essas considerações, é possível identificar a presença dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência, na modalidade antecipada, na espécie.

Em nível de cognição sumária, depreende-se a probabilidade do direito pleiteado pelo



requerente, correspondente à proteção da vida e da integridade física do primeiro requerido, bem como de seus pais e das pessoas ligados ao seu convívio.

Isso porque a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III<sup>4</sup>, definiu como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito à proteção da dignidade humana, princípio esse fundamental do qual decorre à necessária proteção da vida e da integridade física das pessoas.

Ainda segundo a Carta Maior, em seus artigos 6º, *caput*<sup>5</sup>, e artigo 196<sup>6</sup>, definiu-se como sendo direito do cidadão e obrigação do Estado promover a tutela da saúde, regra essa que foi reproduzida, por simetria, pelo artigo 152, *caput*, da Constituição do Estado de Goiás<sup>7</sup>.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 10.216/2001 trouxe normas regulamentadoras da proteção dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, inclusive, prevendo que a internação psiquiátrica somente poderá ocorrer mediante laudo médico circunstanciado, informado por seus motivos. Vejamos:

*Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*

*Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.*

*Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:*

*[...]*

*III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.*

*Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários.*

No caso vertente, a parte requerente logrou êxito em demonstrar a imprescindibilidade da internação compulsória em desfavor do primeiro requerido, tendo anexado à peça inicial **Relatório Médico fundamentado, rubricado pela Dra. Juliana Maria Barbosa Ferreira (CRM-GO 12.726)**, na data de 12/07/2023, informando que o paciente está em acompanhamento no CAPS de Catalão desde 2006, quando possuía 17 anos, por isso, não havendo dúvida sobre o seu diagnóstico de **Transtorno Afetivo Bipolar (CID-F31)**. O quadro de saúde do paciente é agravado pelo fato dos sintomas terem aparecido muito cedo, por volta dos 6 anos de idade, com quadro psicótico franco por volta dos 14 anos, bem como pela fragilidade familiar na contenção



do seu comportamento e não uso dos medicamentos (mov. 01 – doc. 02 – p. 11/12).

O documento médico acostado à exordial ainda relata:

*[...] Associado ao comportamento pueril, apenas com os familiares, e principalmente com a mãe, existe **agressividade importante quando recebe uma negativa de seus desejos, inclusive para não tomar os medicamentos e sair de casa a noite para contato com usuários de drogas.** É comumente a fragilidade emocional e o sofrimento solitário da mãe. A aflição é estampada na mãe. O pai não enfrenta o cuidado e mantém-se o mais afastado possível da família [...].*

*Em resumo e grosso modo, o **Diego é "uma criança psicótica" que faz o que quer e quando quer.** O contato com drogas que já foi mais esporádico e ocorria quando em reagudização psicótica grave, **agora parece ter piorado. Segundo a mãe tem andado a noite com usuários de droga [...].***

***Já foi internado inúmeras vezes em Hospital psiquiátrico em Goiânia e quando retorna para casa em um mês já está totalmente desorganizado porque não toma medicação regularmente e familiares não tem contenção sobre ele [...].***

*Este arranjo de gravidade dos sintomas e fragilidade familiar extrema são determinantes para o fracasso terapêutico. **Já tentei uso de medicação de depósito em dose máxima, mas infelizmente a monoterapia não remitiu os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais como tremor, rigidez de marcha e sialorréia.***

Como se constata do relatório médico apresentado, o primeiro requerido já foi internado outras vezes em hospital de tratamento psiquiátrico, porém, sempre que retornava, em pouco tempo, deixava de fazer uso da medicação, voltado ao seu quadro de saúde anterior.

Também já fez uso de medicamentos em doses superiores, porém, o tratamento não minorou os sintomas, além de ter apresentado efeitos colaterais severos e prejudiciais à sua condição física.

Em resposta ao Ofício nº 179/2023, enviado pelo Ministério Público ao CAPS local, a **Psicóloga Dra. Keila Marine Pedrosa dos Santos (CRP 09/5918)**, em 30/08/2023, reforçou que o paciente é tratado por aquela instituição desde o ano de 2006, porém, sem vinculação efetiva com o "Projeto Terapêutico Singular", tendo, durante esse período, sido admitido e readmitido várias vezes. Disse também que o paciente apresenta alterações comportamentais, sendo-lhe necessária abordagem multidisciplinar (atendimento psiquiátrico, psicoterapêutico e familiar), para a regularização de seu quadro, o que é ofertado pelo CAPS, mas que, ante a sua recusa em aderir, tem-se impossibilitado o tratamento (mov. 01 – doc. 02 – p. 64).

Corroborando os referidos termos, apresentou-se outro **Relatório Médico**, assinado pela **Dra. Juliana Maria Barbosa Ferreira (CRM-GO 12.726)**, datado de 15/08/2023 (mov. 01 – doc. 02 – p. 65/66).

Portanto, os documentos supracitados são unívocos em atestar que o primeiro





requerido está acometido de transtorno mental e comportamental, o qual, diante do agravamento de seu quadro e do insucesso das medidas paliativas anteriormente adotadas, deverá ser submetido à internação psiquiátrica.

Igualmente, também é possível identificar o risco da demora na entrega da prestação jurisdicional, eis que, caso não seja realizada a internação forçada do primeiro requerido, poderá o paciente causar danos à sua integridade física e a de terceiros, inclusive, ceifar a própria vida ou das pessoas que com ele conviva.

O Relatório Médico supracitado foi categórico ao assegurar a adequação e a imprescindibilidade da internação psiquiátrica compulsória para a contenção de seu quadro clínico e possíveis consequências:

*"Por solicitação, a situação atual do paciente permanece desorganizada. Iniciamos medicação injetável de depósito mensal sem a remissão dos sintomas porque paciente não toma medicação complementar necessária. **Neste momento, avalio que a internação é o cuidado mais adequado para preservar a vida do paciente e familiares.** Como exposto acima o prognóstico deste paciente é muito reservado. **Entretanto medidas protetivas devem ser tomadas para reduzir riscos de desfechos, inclusive fatais quando na trajetória de desordem geral houver ainda picos de complicação – como agora – uso de drogas e vínculo afetivo negativo.**" (mov. 01 – doc. 02 – p. 66).*

A parte autora ainda apresentou Registro de Atendimento Integrado (nº 30757643), emitido em 29/09/2023, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, em que se registrou **dois episódios de violência doméstica familiar, envolvendo o primeiro requerido e sua genitora, inclusive, com agressão do primeiro a esta última, que lhe feriu as pernas com um tamborete** (mov. 01 – doc. 02 – p. 13/19).

Corroborando a impossibilidade de espera para a entrega da prestação jurisdicional, apresentou-se a resposta ao Ofício nº 180/2023, encaminhado pelo Ministério Público ao Complexo de Regulação Municipal de Saúde, informando que o paciente foi inserido no Sistema Servir, de gestão estadual, para que fosse providenciada vaga para o seu tratamento, porém, o referido órgão não tem autonomia sobre as vagas, datas e prazos de agendamento (mov. 01-doc. 02 – p. 68).

Ademais, há de se levar em consideração que foi a própria genitora do primeiro requerido que procurou ajuda das autoridades públicas, na tentativa de conter o ímpeto de seu filho e proporcionar-lhe o tratamento adequado à recuperação de sua saúde (mov. 01 – doc. 02 – p. 02).

Em análise de situações semelhantes, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem compreendido pela necessidade de internação compulsória para se preservar a saúde do paciente e das pessoas afetadas ao seu convívio, quando demonstrado, ainda que em sede de tutela provisória, a existência de distúrbio mental e comportamental gravoso. Analisemos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**



**INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. ALCOOLISMO E DOENÇA PSIQUIÁTRICA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS COMPROVADOS. DECISÃO MANTIDA.** 1. A tutela provisória de urgência será concedida se observados, concomitantemente, os requisitos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, não se olvidando, ainda, que a medida liminar não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. 2. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, constitui dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a tratamento de saúde, disponibilizando-lhes os meios e recursos necessários às terapias recomendadas pelos médicos, por se tratar de direito fundamental e social, indisponível, verdadeiro corolário da dignidade da pessoa humana. 3. **A internação compulsória é providência de caráter excepcional e exige, para sua imposição, a apresentação de laudo médico psiquiátrico circunstanciado que comprove a necessidade de tal medida, nos termos do artigo 6º da Lei federal nº 10.216/01.** 4. No presente caso, a doença psiquiátrica e o alcoolismo que acometem o paciente, aliado ao insucesso do tratamento até então fornecido, apontam para a imprescindibilidade da internação compulsória, com a máxima urgência, sob pena de risco à sua integridade física e mental e, secundariamente, à segurança da sociedade. 5. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. A C O R D A M** os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão VIRTUAL do dia 12 de junho de 2023, por unanimidade de votos, **CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, MAS DESPROVÊ-LO**, nos termos do voto da Relatora.

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5653613-57.2022.8.09.0079, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 12/06/2023, DJe de 12/06/2023).

**REMESSA NECESSÁRIA NA AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. TUTELA EMERGÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO. REQUISITOS PREENCHIDOS.** 1. É dever do Poder Público de colocar à disposição dos cidadãos recursos suficientes para permitir-lhes saúde satisfatória, capaz de proporcionar-lhes, dentro do aceitável, uma vida digna, não podendo negar a assistência vindicada, por tratar-se de dever constitucional. 2. **O diagnóstico que constata a dependência química, grave ao ponto do profissional médico atestar não só a agressividade e os distúrbios de comportamento do internando, mas a ameaça que representa para os familiares e para si mesmo, enseja a internação compulsória urgente à luz dos arts. 6º, II, e 9º, da Lei federal nº 10.216/2001.** REMESSA DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Remessa Necessária Cível 5691300-81.2022.8.09.0107, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 31/07/2023, DJe de 31/07/2023).



Destarte, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Diego Washington dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, que primeiro se verificar, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde.

**EXPEÇA-SE** mandado de intimação do requerido Município de Catalão, para o cumprimento desta decisão.

**NOTIFIQUE-SE** o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

Para a efetivação da medida aqui deferida, **AUTORIZO**, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem.

Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Diego Washington dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde.

**CITEM-SE** os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal.

**Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.**

Intimem-se.

Catalão (GO), data de inserção.

*(assinado digitalmente)*

**Cibelle Karoline Pacheco**

**Juíza de Direito**

[1] Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

[2] Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...] § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

[3] Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. [...] § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.



[4] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana;

[5] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[6] Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

[7] Art. 152 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças, à prevenção de deficiências e a outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.





Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: Adriana Leão Teixeira - Data: 17/11/2023 00:59:11

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

**Comarca de CATALÃO**

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756  
Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

HORARIO DE ATENDIMENTO:

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**  
**(LIMINAR - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA)**

Mandado.....: 1446244  
Processo.....: 5634597-39.2023.8.09.0029  
Classe .....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
Juiz(a).....: CIBELLE KAROLINE PACHECO  
(Parte(s) autora(s).: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica  
(Parte(s) ré(s).....: Diego Washington Dos Santos Municipio De Catalao  
Valor da causa... ..: 1.320,00

**Código de acesso.:** Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso:  
**k9dmd4hcf7hmw2f5kj**

**Destinatário(a): Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão --,**  
**Endereço: Via: Rua da Resistência, 563, TEOTONIO VILELA -- CATALAO Goiás 75702660**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

**DETERMINAÇÃO: NOTIFIQUE-SE Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão** para que tome conhecimento da decisão, para que preste o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

**DECISÃO:** Destarte, DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado, para determinar a internação compulsória de Diego Washington dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, que primeiro se verificar, em estabelecimento psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas nos laudos médicos anexos à inicial, que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional



multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação de seu estado de saúde. EXPEÇA-SE mandado de intimação do requerido Município de Catalão, para o cumprimento desta decisão. NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada. Para a efetivação da medida aqui deferida, AUTORIZO, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem. Realizada a internação, o Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que Diego Washington dos Santos encontra-se internado, bem como seu estado de saúde. CITEM-SE os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal. Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Intimem-se. Catalão (GO), data de inserção. (assinado digitalmente) Cibelle Karoline Pacheco Juíza de Direito.

CATALÃO, 16 de novembro de 2023.

Elisa da Costa Aquino  
Analista Judiciário

CIBELLE KAROLINE PACHECO  
Juiz(a) de Direito

Ciente:

Data: ---/---/---- Horário:

- Mandado Cível com assistência judiciária **AJ**
- Mandado Cível sob ordem de serviço **OS**
- Mandado Cível com Isenção de custas **SC**
- Mandado Cível com locomoções recolhidas **CC**

icns

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil" Canal de comunicação para proteção de crianças e adolescentes - Disque 100 (Art. 2º, Recomendação CNJ nº 111/2021)

Valor: R\$ 1.320,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível  
CATALÃO - VARA DE FRAZ. P.D. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS  
Usuário: Adriana Teófilo Teixeira - Data: 17/11/2023 08:59:11



**PESQUISA DE PREÇOS**  
**DE MERCADO**  
**REALIZADA PELA**  
**COORDENADORA DO**  
**CENTRO DE APOIO**  
**PSICOSSOCIAL “JOSÉ**  
**EVANGELISTA DA**  
**ROCHA”, SRA. KEILA**  
**MARINE PEDROSA**  
**DOS SANTOS**



## ORÇAMENTO

**BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede à Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, apresenta a seguinte planilha de preços ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, para fins de internação para tratamento especializado em dependência química e tratamento psiquiátrico

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
<b>1 INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO</b> - Internação, involuntária ou compulsória, para tratamento de dependência química e/ou alcoolismo para maior de 18 anos do sexo masculino.	DIÁRIA	R\$ 200,00 (duzentos reais)
<b>2 TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO)</b> Carro descaracterizado acompanhado de profissionais especializados.	SERVIÇO	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

### DADOS DA EMPRESA

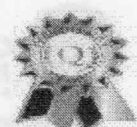
Razão social: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.	
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
Telefone: (64) 99658-0921	E-mail: grupobemviver@outlook.com
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Três Ranchos - GO	CEP: 75.720-000

### DADOS BANCÁRIOS

Banco: BANCO DO BRASIL	
Agência: 4013-4	C/C: 8696-7

### Tratamento acompanhado com os seguintes profissionais:

- Atendimento médico psiquiátrico; (Dr. Augusto C. F. Neto – Sócio Proprietário)
- Atendimento com clínicos geral;
- Acompanhamento com equipe de enfermagem sendo enfermeiros padrão e técnicas de enfermagem;
- Atendimento com grupo de psicólogos especialistas (individual e grupo);
- Atendimento com Pedagoga especialista, pedagoga em formação, Educador; (adolescentes)
- Atendimento com assistente social;
- Atendimento com especialistas em dependência química; Educador Físico;
- Atividade física e recreação; Hotelaria com suítes coletivas,
- Espaço físico para atividades lúdicas, terapêuticas e desportivas; Alimentação





dotadas de 5 refeições diárias;

\*Não Inclusos consultas, exames ou qualquer tipo de atendimento fora das dependências da clínica.

Duvidas estamos à disposição.

Três Ranchos, 17 de novembro de 2023

		Assinado de forma digital por BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA:25534201000108 Dados: 2023.11.17 14:33:11 -03'00'
		BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA Marcelo Martins (64)99658-0921

Ramo social: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
E-mail: grupobemviver@outlook.com	
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
CEP: 75.720-000	Cidade: Três Ranchos - GO

Banco: BANCO DO BRASIL	
Agência: 4013-4	
C/C: 8896-7	

- Treatmento acompanhado com os seguintes profissionais:
- Atendimento médico psiquiátrico (Dr. Augusto C. F. Neto - Sócio Proprietário)
  - Atendimento com clínicos gerais;
  - Acompanhamento com equipe de enfermagem sendo enfermeiros, parâmetros e técnicas de enfermagem;
  - Atendimento com grupo de psicólogos especialistas (individual e grupo);
  - Atendimento com pedagoga especialista, pedagoga em formação, Educador (adolescentes)
  - Atendimento com assistente social;
  - Atendimento com especialistas em dependências químicas; Educador Físico;
  - Atividades físicas e recreação; Hotéis com suítes coletivas;
  - Espaço físico para atividades lúdicas, terapêuticas e desportivas; Alimentação;



**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



GOIÂNIA, GO. novembro/2023.

## PROPOSTA DE TRATAMENTO TRANSTORNO MENTAL/DEPENDÊNCIA

Paciente: **DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS**

PROC.: **5634597-39.2023.8.09.0029**

Nasc.: **13/01/1989**

Problemas Clínicos: **NÃO DECLARADO**

HD: **F20 – Esquizofrenia**

**HOSPITAL MAYA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia - GO, na Alameda do Sol, quadra A lote 07, número 202 – CEP 74.690-822, setor Village Casa Grande, inscrita no CNPJ sob o n°. **26.263.499/0001-13**, com Inscrição Municipal n° 4315413, Registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela Portaria MS/MAS 376, de 03/10/2000 e normatizada pela Portaria SAS 511/2000, sob o n° 9619364, Hospital Especializado em Psiquiatria (**HOSPITAL PSIQUIÁTRICO**) neste ato representado pelo Sr. **PABLO HENRIQUE GONÇALVES CANDIDO**, portador do n° de CPF **019.736.631-71**.

### APRESENTAÇÃO:

O **Hospital Psiquiátrico Maya** tem atendimento de **Ambulatório e Internação**, especializado em saúde mental, com avaliações e intervenções adequadas para cada necessidade de tratamento.

Tratamos:

- Ansiedade,
- Déficit de atenção,
- Dependência de álcool e drogas,
- Depressão,
- Esquizofrenia,
- Fibromialgia,
- Fobia social,

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364





**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



- Insônia e outras alterações do sono,
- Síndrome do pânico,
- Transtorno bipolar,
- Transtorno obsessivo-compulsivo, e
- Entre outras...

**Ambulatório** - Oferecemos os atendimentos: Psiquiátricos e Psicológicos. (Masculino e feminino)

**Internação** - Nos episódios de crise, onde se manifestam os sintomas graves da doença, a internação psiquiátrica é uma ferramenta imprescindível para o manejo do paciente. (**Internação apenas masculino**)

**Resgate** - Transporte Especializado Psiquiátrico em ambulância USB.

**Acomodações** - Temos **Apartamentos Individuais, Duplos e Enfermarias**.

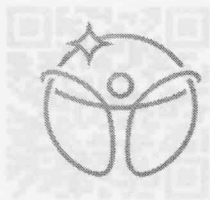
## ACOMPANHAMENTO

- Assistente Social;
- Enfermagem;
- Farmacêutico;
- Educador Físico;
- Médico Clínico Geral;
- Médico Psiquiátrico;
- Musico Terapeuta;
- Nutricionista;
- Psicólogo;
- Bombeiro Civil;
- Terapeuta Ocupacional.

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



**MAYA YAM**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



Com foco em um tratamento humanizado, oferecemos uma estrutura hospitalar com alto padrão de hotelaria (composto com enxoval completo e padronizado -lençol, toalha, cobertor, uniforme..., e kit higiene pessoal básico incluso).

**Alimentação:** composta por 05 Refeições diárias.

**Nossa equipe multidisciplinar promove diversas atividades terapêuticas, dentre elas:**

**Psiquiatria:** Avaliação diagnóstica abrangente considerando as vivências psíquicas e somáticas da pessoa acometida de conformidade com os critérios diagnósticos sistematizados e atualizados no Manual Diagnóstico e Estatístico e Saúde Mental da Associação Psiquiátrica e na Classificação Internacional de Transtornos Mentais e de Comportamento da Organização Mundial de Saúde. Tratamento medicamentoso específico para cada tipo transtorno e adequado ao perfil de cada paciente em uma abordagem individualizada.

**Psicologia:** Assistência preventiva, curativa e de reabilitação, por meio da psicoterapia individual e/ou em de grupo; propor condutas terapêuticas mais adequadas ao paciente considerando sua singularidade; recuperar ou estimular a capacidade de autodeterminação ou capacidade de se autogerir; estimular a adesão as medicações terapêuticas; promover a reintegração familiar e a reinserção social e reduzir o estigma causado pelo transtorno apresentado. Trabalhar prevenção de recaídas, treinamento de habilidades sociais, reestruturação cognitiva, dando ênfase a suas condições, potencialidades e positivando suas ações adequadas perante seu tratamento.

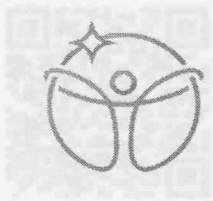
**Nutrição:** Acompanhamento nutricional individual do paciente, com ênfase em dois pilares: as necessidades nutricionais atuais visando o melhor prognóstico durante o tratamento e a orientação de alta individualizada para a manutenção de uma alimentação saudável e bons hábitos de vida.

**Farmácia:** Garantir o abastecimento e qualquer dispensação de medicamentos destinados ao processo farmacoterapêutico dos pacientes após prescrição médica, devidamente preenchida e firmada pelo profissional médico. Controle de estoque de medicamentos clínicos, correlatos farmacêuticos e psicotrópicos, visando sempre o uso adequado de medicamentos.

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



**MAYA YAM**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



**Serviço Social:** Atuar no desenvolvimento de ações voltadas para o paciente acompanhado em regime de internação, articuladas com os demais serviços do sistema de saúde. Contribuir com a reinserção social, atendendo demandas apresentadas na perspectiva da cidadania e dos direitos. Articular e encaminhar à rede de proteção social, orientar no âmbito de direitos, benefícios e programas sociais.

**Terapia ocupacional:** oferece atividades cognitivas, expressivas, lúdicas, artesanato, AVDs que auxiliam na estimulação da atenção, concentração, memória, raciocínio, criatividade, coordenação viso motora, auto cuidado com objetivo de diminuir ansiedade, estimular aspectos cognitivos, promovendo socialização, interação, conhecimento, responsabilidade e independência.

**Educação Física:** Circuito Psicomotor com ênfase em Trabalho de Força, flexibilidade, coordenação motora e condicionamento cardiorrespiratório. Pilates Solo, Natação Terapêutica, Hidroginástica. Atividade de Campo e Recreação Física.

**Enfermagem:** Prestar cuidados de enfermagem comprometidos com a qualidade e a humanização na assistência; Realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações de cuidado; Realizar atendimento individual e/ou em grupo com os usuários em sofrimento psíquico e seus familiares; Participar das ações de psicoeducação aos assistidos; Promover o vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações; Promover ações para o desenvolvimento do processo de reabilitação psicossocial; Orientar, promover e incentivar o autocuidado. Efetuar registro escrito, individualizado e sistemático, no prontuário, contendo os dados relevantes da permanência do paciente.

**Odontologia:** Devolver a saúde bucal dos pacientes, atuando na prevenção, diagnóstico, intervenções relacionadas à saúde bucal. Devolvendo autoestima através do sorriso. **(Serviço adicional).**

**Atendimento particular e por planos de saúde.**

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



# MAYA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



## VALORES:

### MENSAL

INTERNAÇÃO	VALOR MENSAL	TEMPO DE TRATAMENTO	VALOR TOTAL	INCLUSO
ENFERMARIA	R\$ 18.250,00 (Dezoito mil e duzentos e cinquenta reais)	09* (nove meses)	R\$ 164.250,00 (Cento e sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Quarto Enfermaria</b> (RDC-50/2001 com Televisão e Ar condicionado),</li><li>- <b>Medicação</b> (Conforme tabela medicação padronizada),</li><li>- <b>Alimentação:</b> (05 refeições balanceadas ao dia),</li><li>- <b>Lavanderia Hospitalar:</b> (Privativo Individual e enxoval dia)</li><li>- <b>Equipe Multidisciplinar:</b> (Atendimento Clínico, Psiquiátrico, Psicólogo, Assistente Social, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Musico Terapeuta – Grupo e Individual, Educador Físico)</li></ul>

\*Previsão média de tratamento, com possibilidade de prorrogação com base na evolução do paciente.

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364





# MAYA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



## TRANSPORTE/ RESGATE DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA – USB com 03 Socorristas:

DESTINO	KM	VALOR TOTAL
Goiania – GO X Catalão - GO	Buscar Paciente 540 km rodados	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

- Valor de Tratamento + Transporte/busca do Paciente:

R\$ 164.250,00 (Internação) +

R\$ 5.500,00 (Buscar paciente para internação)

**R\$ 169.750,00,00** (Cento e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).



[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364





**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



## DADOS BANCÁRIOS:



DADOS BANCÁRIO:

HOSPITAL MAYA LTDA

PIX CNPJ: 26.263.499/0001-13

AGÊNCIA: 0452-9

CONTA CORRENTE: 49.330-9

**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO  
www.hospitalmaya.com.br

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506  
@hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



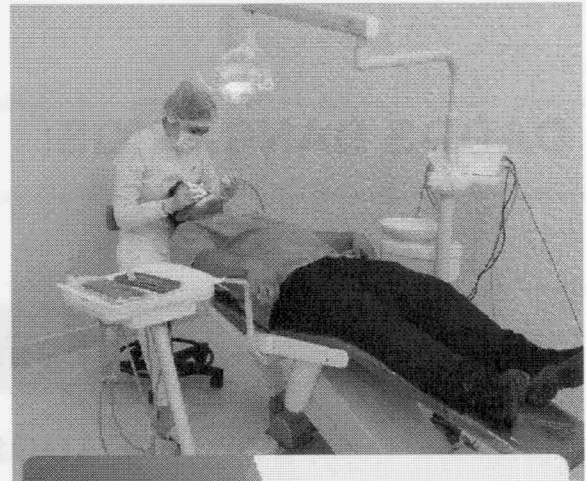
# MAYA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



(82) 3565-5008 (82) 9 9452-4506  
@hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

Figura 1 - Recepção



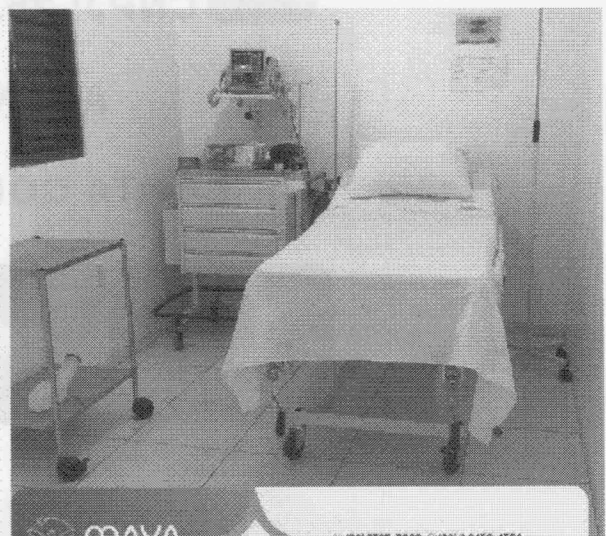
(82) 3565-5008 (82) 9 9452-4506  
@hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

Figura 2 - Consultório de Odontologia



(82) 3565-5008 (82) 9 9452-4506  
@hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

Figura 3 - Acompanhamento Psiquiátrico



(82) 3565-5008 (82) 9 9452-4506  
@hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

Figura 4 - Sala de Emergência

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(82) 3565-5008 (82) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



**MAYA YAM**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

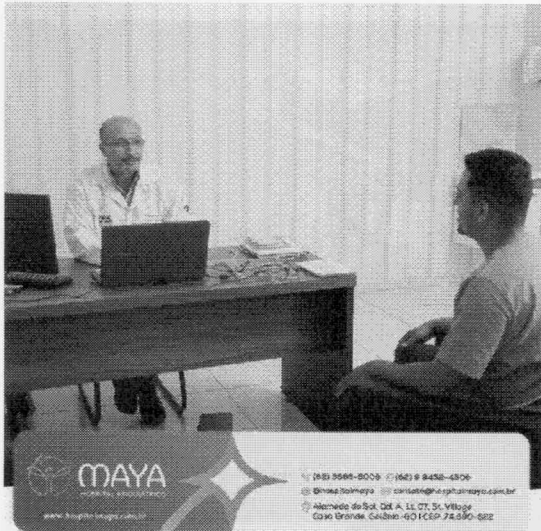


Figura 5 - Consultório Médico



Figura 6 - Enfermaria

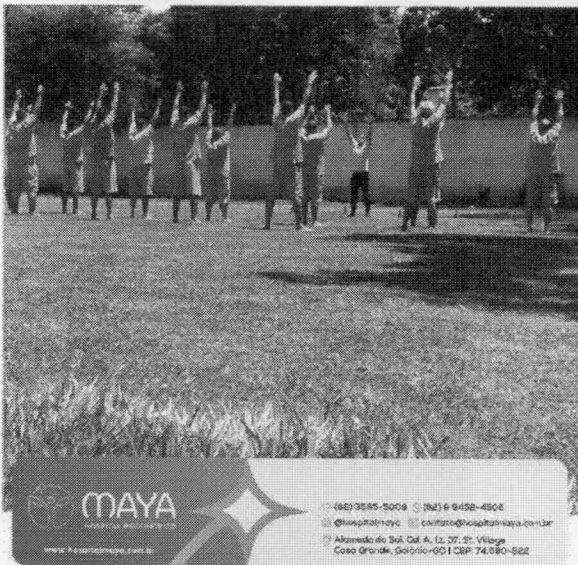


Figura 7 - Campo de Futebol

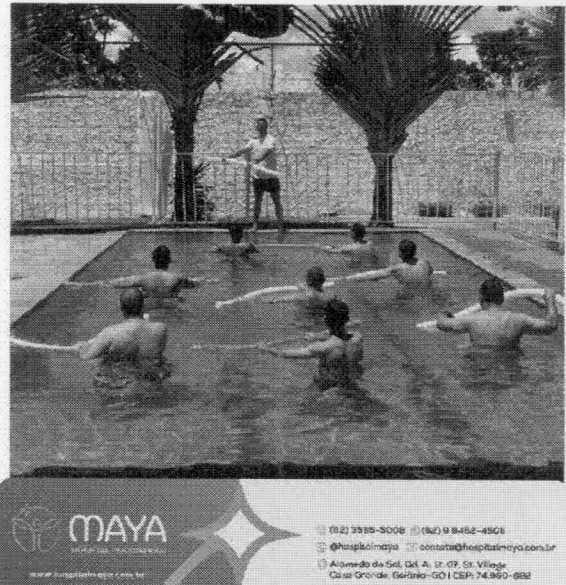


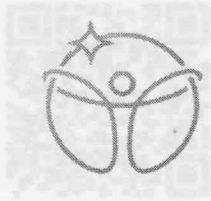
Figura 8 - Piscina

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

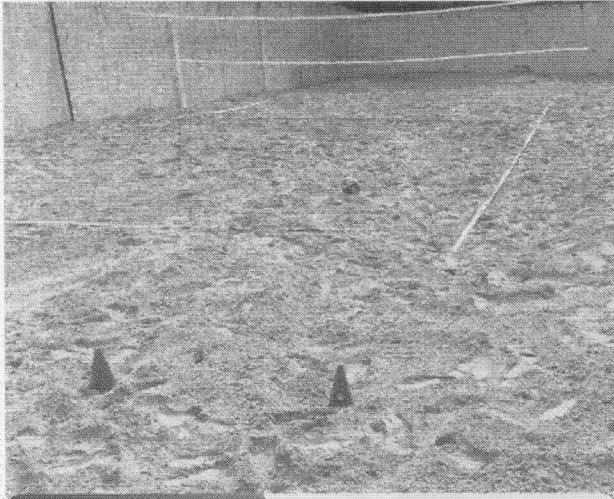
(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, St. Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 96193364





**MAYA** YAM  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

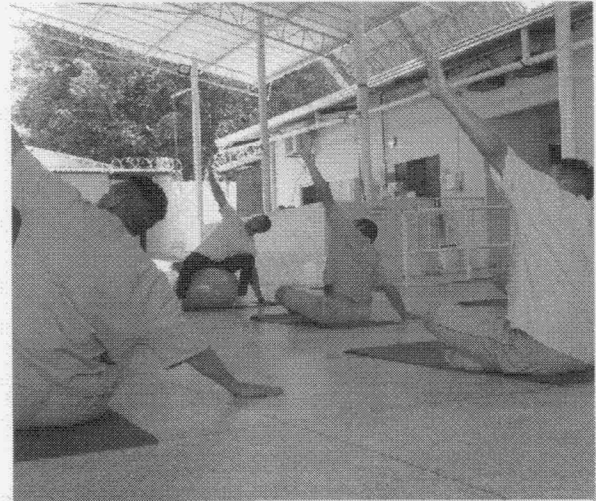


**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

☎ (62) 3565-5008 ☎ (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya ✉ contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
 Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

Figura 9- Quadra Vôlei Areia



**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

☎ (62) 3565-5008 ☎ (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya ✉ contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
 Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

Figura 10 - Pilates

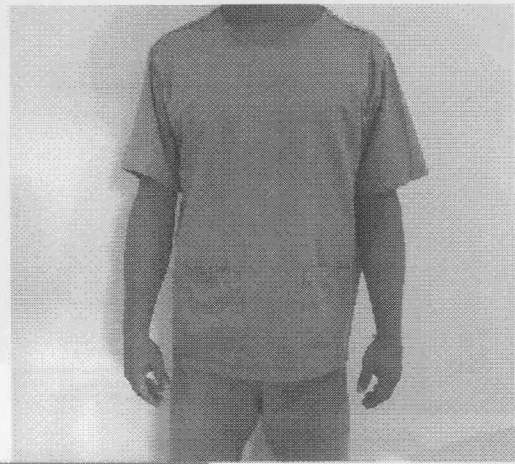


**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

☎ (62) 3565-5008 ☎ (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya ✉ contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
 Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

www.hospitalmaya.com.br

Figura 11 - Sala de Visitas



**MAYA**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

☎ (62) 3565-5008 ☎ (62) 9 9452-4506  
 @hospitalmaya ✉ contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, St. Village  
 Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

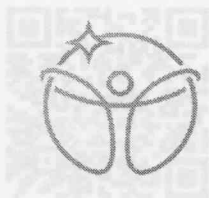
www.hospitalmaya.com.br

Figura 12 - Privativo do Paciente

www.hospitalmaya.com.br

☎ (62) 3565-5008 ☎ (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya ✉ contato@hospitalmaya.com.br  
 Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



# MAYA YAM

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

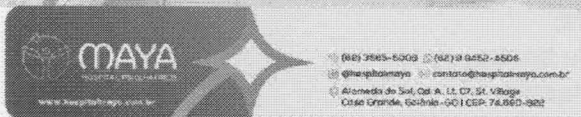


Figura 13 - Apartamento Duplo



Figura 14 - Apartamento Individual

## Lavanderia:

Serviço terceirizado com processo de Higienização dos enxovais que atende a todas as normas da ANVISA, NR's e Normas Técnicas, baseado também no Manual de Processamento de roupas publicado pelo Ministério da Saúde, visando promover a saúde e garantir a segurança na higienização de todas as roupas processadas.

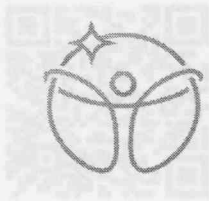


[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd. A, Lt. 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364

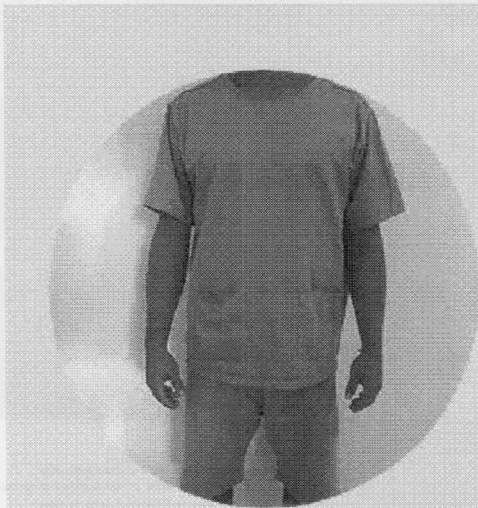




**MAYA YAM**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



## ENXOVAL



### Enxoval Padronizado Incluso:

Pijama;  
Lençol;  
Coberta/Cobertor;  
Travesseiro;  
Fronha; e  
Toalha.

### Material de Higiene Pessoal Incluso:

Sabonete;  
Bucha de banho;  
Creme dental; e  
Escova de dente.

## Medicação padronizada incluída no tratamento:

### COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Autalizada em 10/10/2020. (\*medicação poderá ser alterada sem aviso prévio).

## LISTA DE MEDICAMENTOS E CONCENTRAÇÃO DISPONÍVEIS NA FARMÁCIA

### MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL

#### 1. ANSIOLÍTICOS /SEDATIVOS - BENZODIAZEPÍNICOS

- Clonazepam 2mg comprimido
- Diazepam 10mg comprimido
- Diazepam 5mg/ml solução injetável -2 ml
- Clonazepam 0,5mg comprimido

#### 2. ANTICONVULSIVANTE

- Carbamazepina 200mg comprimido
- Fenitoína sódica 100mg comprimido
- Fenitoína sódica 50mg/ml injetável-5 ml

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



**MAYAYAM**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



- Fenobarbital 100mg comprimido
- Fenobarbital sódico 100mg/ml injetável -2 ml
- Ácido Valpróico 500mg comprimido

### 3. ANTIDEPRESSIVO

- Amitriptilina 25mg comprimido
- Carbonato de Lítio 300mg comprimido
- Escitalopram 20mg comprimido
- Fluoxetina 20mg cápsula
- Sertralina 100 mg comprimido
- Sertralina 50 mg comprimido

### 4. ANTIPARKINSONIANO

- Biperideno 2mg comprimido
- Biperideno 5mg/ml injetável-1 ml

### 5. ANTIPSICÓTICO

- Cloridrato de Levomepromazina 100 mg comprimido
- Cloridrato de Levomepromazina 25 mg comprimido
- Clorpromazina 100mg comprimido
- Clorpromazina 25 mg comprimido
- Clorpromazina 25mg/5 ml solução injetável -5 ml
- Haloperidol 5mg comprimido
- Haloperidol 5mg/ml solução injetável -1 ml
- Haloperidol Decanoato 50mg/ml injetável -1 ml
- Risperidona 1mg comprimido
- Risperidona 2mg comprimido
- Risperidona 3mg comprimido

### 7. ANALGÉSICOS /ENTORPECENTE

- Tramadol 50 mg/ ml injetáveis - 2ml

### Medicamentos Gerais

#### 1. ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS

- Dipirona sódica 500mg comprimido
- Dipirona sódica 500mg/ml injetável- 5 ml
- Paracetamol 750mg comprimidos

#### 2. ANTIAGREGANTE

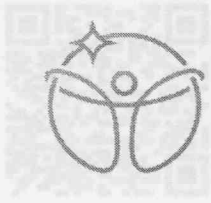
- Ácido Acetilsalicílico 100mg

#### 3. ANTIANÊMICO e VITAMINAS

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



**MAYAYAM**  
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



- Sulfato Ferroso 40mg comprimido
- Complexo B comprimido
- 4. ANTIANGINOSO
  - Isossorbida 5mg comprimido sublingual
- 5. ANTIARRÍTMICO
  - Amiodarona 50mg/ml solução injetável- 3 ml
- 6. ANTIDIARRÉICO
  - Cloridrato de Loperamida 2mg
- 7. ANTIEMÉTICO
  - Bromoprida 10mg comprimido
  - Bromoprida 5mg/ml solução injetável-2 ml
- 8. ANTIESPASMÓDICO
  - Hioscina + dipirona comprimido
  - Hioscina + dipirona 5ml injetável
- 9. ANTIFÚNGICO
  - Cetoconazol 200mg comprimido
- 10. ANTIHIPERTENSIVO
  - Captopril 25mg comprimido
  - Enalapril 10mg comprimido
  - Losartana 50mg comprimido
  - Nifedipino (ação prolongada) 20mg comprimido
  - Propranolol 40mg comprimidos
- 11. ANTIHISTAMÍNICO
  - Loratadina 10mg comprimido
  - Prometazina 25mg comprimido
  - Prometazina 25mg/ml solução injetável-2 ml
- 12. ANTIINFLAMATÓRIO
  - Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável -3 ml
  - Diclofenco de sódio 50 mg comprimido
  - Nimesulina 100mg comprimido
- 13. ANTIMICROBIANO
  - Cefalexina 500mg cápsula

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



# MAYA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



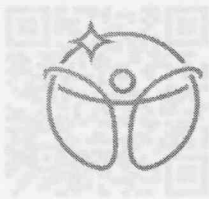
- Amoxicilina 500mg comprimido
  - Penicilina Benzatina 1.200.000Ui injetável
  - Ciprofloxacino 500 mg comprimido
14. ANTIMICROBIANO TÓPICO
- Neomicina+Bacitracina (5mg+250Ui) pomada-10mg
15. CORTICÓIDE SISTÊMICO
- Dexametasona 4mg/ml injetável-2,5ml
  - Dexametasona pomada
  - Hidrocortisona 100mg injetável
  - Prednisona 5mg comprimido
16. ANTIPARASITÁRIO
- Ivermectina 6 mg comprimido
17. ANTIULCEROSO
- Omeprazol 20mg comprimido
  - Ranitidina 150mg comprimido
  - Ranitidina 25mg/ml injetável -2 ml
18. ANTIVERTIGINOSO
- Dicloridrato de Bestaistina 25mg comprimido
21. AMINA VASOATIVA
- Epinefrina 1mg/ml injetável
22. BRONCODILATADOR
- Salbutamol 100mcg/dose aerossol bucal- 200 doses
  - Atrovent 20 ml (Brometo de ipratrópio)
  - Berotec 5mg/ml ( Fenoterol)
23. DIURÉTICO
- Furosemida 40mg comprimido
  - Furosemida 10mg/ml injetável -2 ml
  - Hidroclorotiazida 25mg comprimido
24. HIPOLIPÊMICO
- Sinvastatina 20mg comprimido
25. HIPOGLICEMIANTE
- Glibenclamida 5mg comprimido
  - Metformina 850mg comprimido

[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364





# MAYA

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO



- Metformina 500 mg comprimido
- Insulina NPH 100 UI /ml injetável
- Insulina Regular 100 UI injetável 10 ml

## 26. LAXANTE

- Bisacodil 5mg comprimido
- Óleo Mineral Puro -100ml

## 27. MUCOLÍTICO

- Ambroxol

## 28. Soluções

- Solução Fisiológica 0,9% - 100ml e 500ml
- Solução Glicose 5%- 500ml
- Solução Ringer simples- 500 ml

## 29. ANTISSÉPTICOS

- Álcool 70%
- Povidine

## 30 SOLUÇÃO OFTÁLMICA

- Colírio Lubrificante

## 32 REIDRATAÇÃO ORAL

- Soro Oral

**Portaria MS nº 3.916/98 – Política Nacional de Medicamentos.**

**Este orçamento tem validade de 90 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente.**

**Goiânia, GO. 17 de novembro de 2023.**

PABLO HENRIQUE GONÇALVES CANDIDO  
CPF 019.736.631-71  
DIRETOR



Assinado de forma digital por  
PABLO HENRIQUE GONCALVES  
CANDIDO:01973663171  
Dados: 2023.11.17 11:30:52  
-03'00'

HOSPITAL MAYA  
PABLO HENRIQUE GONÇALVES CANDIDO  
CPF 019.736.631.71  
Diretor

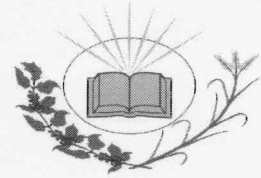
[www.hospitalmaya.com.br](http://www.hospitalmaya.com.br)

(62) 3565-5008 (62) 9 9452-4506 @hospitalmaya contato@hospitalmaya.com.br  
Alameda do Sol, Qd A, Lt 07, Setor Village Casa Grande, Goiânia-GO | CEP: 74.690-822

CNPJ 26.263.499/0001-13 | CNES 9619364



**DOTAÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**



## CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

**Objeto:** Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 21 de novembro de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**LANÇAMENTO DO**  
**PROCESSO DE**  
**COMPRAS NO**  
**SISTEMA PRODATA**

NR. **79522023** DATA: 21/11/2023

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO  
0401 FMS  
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: null - null

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

**OBSERVAÇÃO:** REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOOLISMO - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS, PROCESSO Nº 5634597-39.2023.8.09.0029, CONTRATO Nº 143/2023, VIGÊNCIA 11/2023 A 19/02/2024. CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	73880 - SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO - INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOOLISMO - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS	1,00	20230045	339039	UNIDADE	18.600,00	18.600,00
<b>TOTAL GERAL:</b>							18.600,00

**DESPACHO**

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

**REFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR**

Nº DA COTAÇÃO: 83403	DATA DE ABERTURA:	N. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 21/11/2023	REQUISIÇÃO(ÕES): 79522023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS		
ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE				

FORNECEDOR : BEM VIVER CLINICA DE RECUPERAÇÃO										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO	UNIDADE	1.0000	18600.0000	R\$ 18.600,00	Ok		NÃO	MEJOR PREÇO	R\$ 18.600,00

BEM VIVER CLINICA DE RECUPERAÇÃO	
Total	
Total Itens Julgados	18.600,00
	18.600,00

\_\_\_\_\_ - COMPRADOR-







PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 218565  
COTAÇÃO: 83403

Nr. Processo: 2023041872

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 21/11/23 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20230045

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 50 - SERV.MEDICO-HOSP. ODONT E LABORATOR

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 25.534.201/0001-08 - BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

Endereço:

Observação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCOOLISMO - ORDEM JUDICIAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS, PROCESSO N° 5634597-39.2023.8.09.0029, CONTRATO N° 143/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2023 VIGÊNCIA 22/11/2023 A 19/02/2024. CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	73880	SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO	UNIDADE	1,0000	18.600,0000	18.600,0000
Total de	1				Valor Total:	18.600,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

DECRETO nº 35 de 04 de janeiro de 2021.

**"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Tesouraria do FMS**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON MARTINS FAYAD**  
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

*“Faz designação que especifica.”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

**Art. 2º.** Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE**  
**REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG nº 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

#### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos.	Diária	90	RS 200,00	RS 18.000,00
2	Serviços de transporte do paciente Diego Washington dos Santos até o local da internação*.	Unid.	01	RS 600,00	RS 600,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>RS 18.600,00</b>

\* O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos, em veículo legalmente apropriado para a realização do transporte específico, foi calculado considerando o endereço do paciente na Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão-GO até o endereço da internação na Bem Viver Clínica Médica Ltda, localizada na Rua Margem do Lago nº 0, Qd. 0, Lt. 0, Anexo I – Centro, na Cidade de Três Ranchos-GO, CEP.: 75.720-000.

2.1. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.



**2.2.** Consoante o valor unitário e global demonstrados nos Orçamentos anexados aos autos, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 90 (noventa) dias, incluindo o transporte especializado, é de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Justifica-se a contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não consegue exercer atividades laborais e nem possui capacidade para de cuidar de si próprio, de sua saúde, da própria alimentação e higiene pessoal, além de representar perigo aos seus familiares e as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade, no caso em tela, o paciente Diego Washington dos Santos.

**3.2.** O instituto da Internação Compulsória visa, sobretudo, proteger as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os intoxicados habituais, mas também as pessoas do seu meio social e familiares, atendendo ao princípio da dignidade humana.

**3.3.** Desta forma, tendo em vista que a internação compulsória é imprescindível para assegurar o tratamento adequado ao paciente, além de proteger as pessoas do seu meio social e familiares, o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteou, em caráter de urgência, a intervenção protetiva do Estado através do Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da respeitável decisão que ora se cumpre.

### **4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS**

**4.1.** Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seus artigos 6º e 196 *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)*

---

*Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

**4.2.** Os quantitativos solicitados são os necessários para a internação do paciente assistido, durante o período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O Serviço de Internação Compulsória do paciente Diego Washington dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

**5.2.** O transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

**5.3.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

**5.4.** A Empresa Contratada fará o transporte do paciente da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica Ltda, nas condições elencadas nos subtópicos 5.2 e 5.3 acima.

**5.5.** A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a)** estrutura necessária e suficiente para o tratamento do paciente Diego Washington dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b)** prestação da assistência à saúde do paciente Diego Washington dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus

---

respectivos conselhos de classe;

**c)** manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o paciente Diego Washington dos Santos devidamente atualizados;

**d)** obediência às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente Diego Washington dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

**5.6.** A Empresa Contratada deverá cientificar formalmente o paciente Diego Washington dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.

**5.7.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao paciente Diego Washington dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.

**5.7.1.** A Empresa Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

**5.7.1.1.** A Empresa Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;

**5.7.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Empresa Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subtópico anterior.

**5.7.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**5.7.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Empresa Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

**5.8.** A Empresa Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições

---

balanceadas para o paciente Diego Washington dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços.

**5.9.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do paciente Diego Washington dos Santos.

**5.10.** A Empresa Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**5.10.1.** O paciente Diego Washington dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão-GO, desde o ano de 2006 (dois mil e seis), o qual possui todo o histórico referente ao citado paciente.

**5.10.1.1.** O Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao paciente Diego Washington dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá ser solicitado formalmente pela Empresa Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.

**5.11.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Empresa Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

**5.12.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

**5.13.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

**5.14.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

**5.15.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e

---

crescente.

## **6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**6.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Empresa Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**6.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** o Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**b)** para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**c)** a Empresa Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**d)** o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**e)** no prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Empresa Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

**f)** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

**g)** será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

**h)** na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subtópico anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**a)** comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

**b)** emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**c)** realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**6.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## **7. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

**7.2.** Por tratar-se de enfermidade, o prazo estimado da internação levará em consideração

decisão dos profissionais de saúde e do próprio paciente, quando livremente entenderem estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social.

**7.3.** Ademais, foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o paciente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para Unidade de Saúde Pública Especializada e, uma vez disponibilizada a vaga, o prazo estimado poderá ser reduzido.

**7.4.** O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 65 e 57, da Lei 8.666/93, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3.** Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Pagar à Empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

**8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Empresa Contratada, no que couber;

**8.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Empresa Contratada, tais como:

- a)** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b)** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Empresa Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Empresa Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

**8.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da Empresa Contratada:

**9.1.1.** A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou ao Município de Catalão-GO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**d)** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**e)** a Empresa Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

**9.1.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

**9.1.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**9.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**9.1.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

**9.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

**9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

**9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.1.17.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

## **10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA**

**10.1.** A Empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Empresa Contratada o direito de



---

regresso.

**10.2.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

**10.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**11.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o contrato.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes

---

à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Empresa Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão-GO para identificar eventual proibição de contratação.

**11.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Empresa Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Empresa Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Empresa Contratada a ampla defesa.

**11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Empresa Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

**11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Empresa Contratada não regularize sua

---

situação.

**11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo Contratual.

**12.4.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**12.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Empresa Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**12.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Empresa Contratada a avaliação da

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**12.9.** A Empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**12.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Empresa Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**12.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

### **13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**13.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 13.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

---

**13.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**13.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, a Empresa Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 13.1 e 13.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Empresa Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;

**13.3.2.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a Empresa não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**13.3.3.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**13.3.4.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**13.3.5.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**13.3.5.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**13.3.5.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**13.3.6.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a



gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a contratação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14. DA RESCISÃO**

**14.1.** O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a)** pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b)** pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c)** pela não entrega dos relatórios mensais;
- d)** caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Diego Washington dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

**14.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**14.1.3.** O contrato poderá ser rescindido:

- I** – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II** – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III** – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII – inadimplemento da Empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

14.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

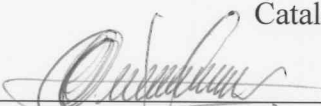
## 15. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. Para a contratação objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista tratar-se de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

## 16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

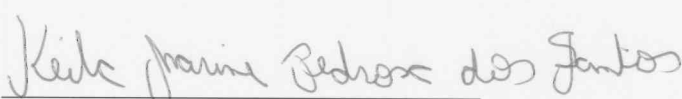
16.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Elaborado por:

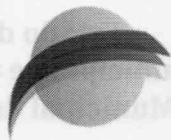
  
Carlos Estevão Galvão  
Mat. nº 104146

Catalão-GO, 20 de Novembro de 2023.

Solicitado e Aprovado por:

  
Keila Marine Pedrosa dos Santos  
Coordenadora do CAPS “José Evangelista da Rocha”

**MINUTA DO**  
**CONTRATO**



**CONTRATO Nº ....**  
**PROCESSO: 2023041872**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento administrativo, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG. nº 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

**MÊS DE NOVEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ ...	
*Mês de Novembro: ... – Equivalente a ... dias.	

**MÊS DE DEZEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ ...	
*Mês de Dezembro: .... – Equivalente a ... dias.	

**MÊS DE JANEIRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ ....	
*Mês de Janeiro: ... – Equivalente .... dias.	

**MÊS DE FEVEREIRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação</u>	<u>Diária</u>
--	---------------



**Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos**

**RS 200,00**

**TOTAL ESTIMADO: RS ....**

**\*Mês de Fevereiro: .... – Equivalente a .... dias.**

**3.1.1.** O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

**3.1.1.1.** O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

**3.1.1.2.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

**3.2.** Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

**3.3.** Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema Único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica.

**3.3.1.** Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Diego Washington dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

**3.3.2.** Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Diego Washington dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato vigorará por até **90 (noventa) dias, a partir do dia ....**

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 8.666/93, no art. 57.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Diego Washington dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Diego Washington dos Santos da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Diego Washington dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Diego Washington dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Diego Washington dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Diego Washington dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.



**6.4.** A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Diego Washington dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Diego Washington dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.1.** A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

**6.5.1.1.** A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

**6.5.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

**6.5.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**6.5.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

**6.6.** A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Diego Washington dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

**6.7.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Diego Washington dos Santos.

**6.8.** A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**6.8.1.** O Paciente Diego Washington dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão – Go, desde o ano de 2006 (dois mil e seis), o qual possui todo o histórico referente ao citado Paciente.

**6.8.1.1.** A Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao Paciente Diego Washington dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá ser solicitado formalmente pela Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.

**6.9.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

**6.10.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

**6.11.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

**6.12.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

**6.13.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**7.2.** No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**7.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**b)** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;





c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

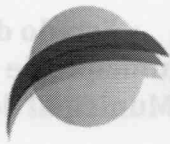
a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



**8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.2.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

**8.2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para

o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**8.2.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**8.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

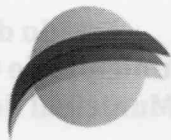
**8.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**8.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**8.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

**9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

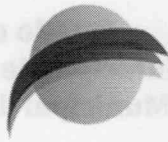
**9.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





**9.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

**9.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

**10.1.1.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

**10.1.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

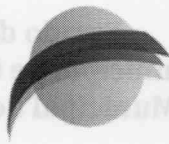
**11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**11.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.





**11.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e da Contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

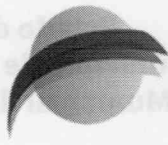
**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

**11.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**11.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

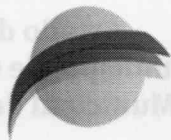
**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**12.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município



de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;

c) pela não entrega dos relatórios mensais;

d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Diego Washington dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

**14.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**14.1.3.** Este contrato poderá ser rescindido:

I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

**14.1.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), ..... de Novembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**

**BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA**  
**MARCELO ALVES MARTINS**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: .



# **PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

**Número: 167/2023/ L.C. FMS.**

**Processo n.º 2023041872**

**Assunto: Dispensa de Licitação para a contratação de prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5634597.39.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.**

**ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL). CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE DIEGO WASHINGTON DOS SANTOS, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL – DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5634597.39.2023.8.09.0029 – AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023041872. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93.**

**1. RELATÓRIO:**

*[Assinatura manuscrita]*

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para analisar a possibilidade de se contratar a prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5634597.39.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.

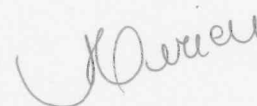
Uma vez recebida à consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com vista ao que determina a Lei n.º 8.666/93, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 010/15 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.



## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Logo no início dos autos, observa-se a existência de documento enviado pela Procuradoria do Município informando ao Secretário Municipal de Saúde, a concessão da liminar que ordenou a imediata internação em estabelecimento especializado vinculado ao SUS ou o custeio em estabelecimento particular, requerendo o imediato cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº 5634597.39.2023.8.09.0029.

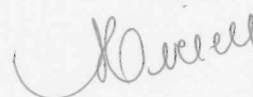
Relata em sua justificativa, que tal contratação se faz necessária tendo em vista o cumprimento de decisão judicial - liminar concedida nos autos do processo supracitado.

Pois bem, a Secretaria Municipal de Saúde traz para o exame a contratação de prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5634597.39.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.

O caso em comento requer cuidado, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, **em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser exceção**, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por Lei.

Marçal Justen Filho assim trata o tema proposto:

***"... a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que***



**a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".**

(JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000). (Grifo nosso)

Assim, a dispensa, é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Portanto, deve ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis e arrolados no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Continuando, segundo o mestre Marçal Justen Filho, na mesma Doutrina:

**"... a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigure-se inconveniente ao interesse público. (...)"**. (Obra citada. p. 234).  
(grifamos)

Para a doutrinadora Vera Lúcia Machado:

**"... a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço."** (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76) (Grifo nosso)

Por isso, conforme informado em linhas pretéritas, a dispensa de licitação somente deve acontecer em estrita observância aos casos nomeados nos incisos do artigo 24 do Estatuto Licitatório, onde encontra-se inserido que poderá ser dispensada a licitação





para evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Assim dispõe o mencionado dispositivo:

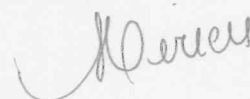
**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

***IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.***

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “*in verbis*”:

***“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama***



***solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”***

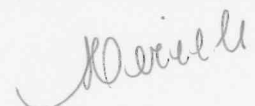
***(Citado na obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, de Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49.)***

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Assim, podemos definir a emergência como a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo rápida atuação da Administração Pública para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

No entanto não é qualquer situação de emergência que enseja a dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações. A situação excepcional capaz de legitimar a contratação direta não pode ser decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, sob pena de ser



considerada emergência fabricada, também conhecida como emergência ficta.

Para que seja caracterizada a urgência e, portanto, possível a dispensa de licitação, são necessários os seguintes pressupostos:

- a) que a situação adversa, dada como emergência não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e efetivamente de afastar o risco iminente detectado.

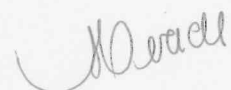
Lado outro, devem estar presentes os requisitos:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano.**

Nas lições do jurista Marçal Justen Filho ("in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Renovar, 4ª Edição, 1996) **a urgência deve ser concreta e efetiva. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.** Portanto, presente, *in casu*, na necessidade eminente de continuidade da prestação de serviços públicos de saúde.

- b) **Demonstração de que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e prejuízo, já ocorrente.**

No caso a contratação imediata é admissível por ser o instrumento



adequado e eficiente para eliminar o risco de dano e prejuízo diante da falta dos serviços públicos de saúde, *in casu*, a contratação da prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.

Cumpra ainda verificar a necessidade sobre as precauções legais exigidas do administrador público quando da realização de contratação direta. O parágrafo único do art. 26 arrola os elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação:

**Art. 26. (...)**

***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

***I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

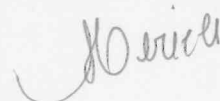
***II - razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III - justificativa do preço.***

***IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.***

Pois bem, enfrentando a **deflagrada emergência anunciada** pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e a condição de essencialidade da contratação pretendida, verifica-se que poderá ser avocado o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nessa linha de pensamento, a situação de emergência deverá resultar em procedimento próprio, formalizado adequadamente em processo que a justifique, com



demonstração razoável dos motivos que levaram à dispensa, a razão da escolha da empresa vencedora, comprovação de que os preços adotados estão dentro do mercado, bem como o fundamento legal que a autoriza. Noutras palavras, a ausência de procedimento licitatório, não abona a ausência do processo de dispensa do certame.

Importante destacar que para a contratação direta, obrigatório justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação, mas o fundamento e a justificativa formal da escolha do fornecedor e que a proposta tenha preço compatível com o mercado, devidamente comprovado.

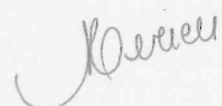
Nesta senda, apesar de haver a justificativa da contratação e dos pressupostos que ensejaram a contratação direta, **não há nos autos a justificativa da escolha do fornecedor que a lei estabelece, cabendo ao gestor justificar a sua escolha, a fim de aferir a razoabilidade deste e demonstrar que não há abuso na contratação direta.**

No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com aqueles praticados no mercado.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam precedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade. Nesse sentido, colhe-se o julgado do TCU AC-2324-26/08-1, Sessão: 30/07/08, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria.

Eis a conclusão do julgado:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na





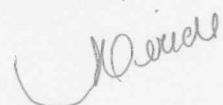
1ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 30/7/2008, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: (...)

1.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo que:

1.1.1. realize ampla pesquisa de preços de mercado, previamente às contratações efetuadas por meio de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, de tal forma que essa pesquisa seja utilizada na estimativa do custo do objeto a ser contratado, na definição dos recursos necessários para a cobertura das despesas contratuais e na análise de adequabilidade das propostas ofertadas”.

24 “Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços”. (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

25 É necessário que o órgão licitante possua uma estimativa prévia e com fontes diversificadas que permita verificar se os preços propostos são exequíveis e compatíveis com o mercado” (TC/3547/2016).

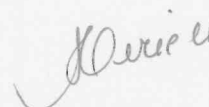


26 Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Neste sentido vislumbra-se a realização de pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo. **Contudo, há que se observar a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, cuja determinação é de que a pesquisa inicial de preços deve ser realizada em fontes que NÃO sejam empresas do ramo de fornecimento de bens e/ou serviços (AC-COM n.º 13/2013).** Portanto, como sabido, tanto a jurisprudência do TCU quanto do TCM/GO são firmes em indicar que a **realização de AMPLA pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos de contratação, inclusive para os casos de dispensa, o que desde já recomenda-se providenciar.**

Seguindo o mesmo entendimento extraído do AC-COM n.º 13/2013 do TCM-GO, orienta-se que a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal devendo apresentar as respectivas certidões de regularidade, para a efetivação da contratação pretendida.

O inciso IV, do art. 24 prevê a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Portanto, com relação ao prazo de duração do contrato emergencial, em regra, este não poderá ser superior a 180 dias, tendo em vista que o legislador ordinário entendeu que se trata de período suficiente para a realização de novo certame licitatório. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação possui vigência de 90 (noventa) dias, cujo prazo encontra-se dentro daquele estipulado pela referida lei.



Quanto a análise da Minuta Contratual apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 8.666/93 e demais normas inerentes a ela.

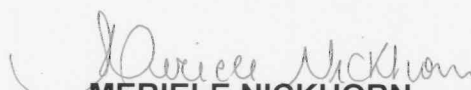
### **3. CONCLUSÃO:**

Isto posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo dessa Assessoria Jurídica, frente às informações extraídas dos autos, entende-se pela possibilidade da contratação de prestação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Whashington dos Santos, em atendimento à ordem judicial – decisão liminar proferida nos autos do processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer.

Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, s.m.j.

Catalão, GO, 21 de novembro de 2023.



**MERIELE NICKHORN**

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

**AUTORIZAÇÃO PARA**  
**INSTAURAÇÃO DE**  
**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**Protocolo nº 2023041872**

**Órgão e/ou Entidade solicitante: Fundo Municipal de Saúde**

**Objeto: Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de transtorno afetivo bipolar e transtorno mental devido ao uso de substâncias psicoativas do paciente Diego Washington dos Santos em atendimento a Ordem Judicial.**

**DESPACHO**

**Considerando** solicitação da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão para o atendimento de Ordem Judicial – Processo: 5634597-39.2023.8.09.0029;

**Considerando** a elaboração do Termo de Referência contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

**Considerando** que o levantamento inicial de preços estimados se fundamentou em pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93, considerando o menor preço apresentado constantes dos orçamentos acostados aos autos;

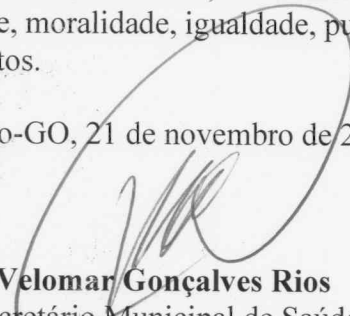
**Considerando** a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

**Considerando** que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;<sup>1</sup>

**Considerando** que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;<sup>2</sup>

**AUTORIZO** a instauração do procedimento para a contratação do objeto mencionado em epígrafe, via contratação DIRETA da empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 25.534.201/0001-08, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), por dispensa de licitação, em face da pequena relevância econômica, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 21 de novembro de 2023.

  
**Velomar Gonçalves Rios**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

<sup>1</sup> "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

<sup>2</sup> "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV).



DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

**"Nomeia Servidor em Cargo Comissionado".**

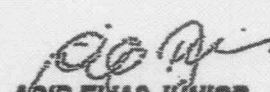
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal n° 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal n° 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

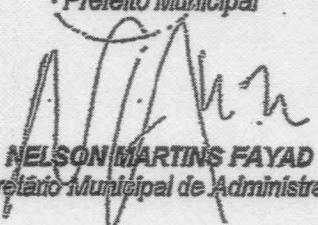
**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR.**  
Prefeito Municipal

  
**NELSON MARTINS FAYAD**  
Secretário Municipal de Administração

**TERMO DE**  
**ABERTURA E**  
**AUTUAÇÃO DE**  
**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo n.º: 2023041872**

**Objeto: Solicita a formalização de Procedimento Administrativo para a Contratação de Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de dependência química e psiquiátrico do paciente Diego Washington dos Santos em atendimento a Ordem Judicial.**

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Aos 21 de Novembro de 2023, eu, **Michele Aparecida Aires**, Diretora do Departamento de Compras, Suprimento e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde - Go, constituída pela Portaria n.º 010-A, de 05 de janeiro de 2021, **autuo** a Dispensa de Licitação sob o n.º 019/2023, Processo Administrativo n.º 2023041872, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93.

O procedimento ora autuado decorre do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios.



**Michele Aparecida Aires**  
**Diretora de Tesouraria**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Município de Catalão - Go**

**ATO DECLARATÓRIO**  
**DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Declaro**, nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa Bem Viver Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.534.201/0001-08, para a Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

**Valor Total Estimado da Contratação:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

#### MÊS DE NOVEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.800,00 Um mil e oitocentos reais)</b>	
<b>*Mês de Novembro: 22/11/2023 a 30/11/2023 – Equivalente a 09 (nove) dias.</b>	

#### MÊS DE DEZEMBRO

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)</b>	
<b>*Mês de Dezembro: 01/12/2023 a 31/12/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.</b>	



**MÊS DE JANEIRO**


<b><u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u></b>	<b><u>Diária R\$ 200,00</u></b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)</b>	
<b>*Mês de Janeiro: 01/01/2024 a 31/01/2024 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.</b>	

**MÊS DE FEVEREIRO**

<b><u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u></b>	<b><u>Diária R\$ 200,00</u></b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)</b>	
<b>*Mês de Fevereiro: 01/02/2024 a 19/02/2024 – Equivalente a 19 (dezenove) dias.</b>	

À consideração do Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Catalão - GO, 21 de Novembro de 2023.

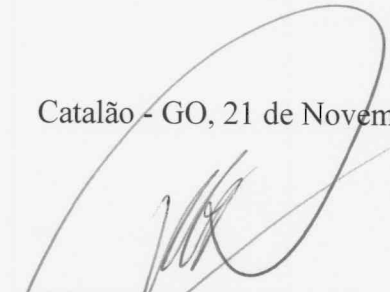
  
**Michele Aparecida Aires**  
**Diretora de Tesouraria**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
**Município de Catalão - Go**

# **ATO DE RATIFICAÇÃO**

## **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, proferido pela Sra. Michele Aparecida Aires, Diretora de Tesouraria, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2023 – Processo Administrativo n.º 2023041872, fundamentado no art. 24 Inciso IV da Lei 8666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Catalão - GO, 21 de Novembro de 2023.



---

**Velomar Gonçalves Rios**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Município de Catalão - Go

**CONTRATO Nº 143/2023**  
**PROCESSO: 2023041872**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento administrativo, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Diego Washington dos Santos, portador do RG. nº 5059077 – 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 027260891-27, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5634597-39.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

**MÊS DE NOVEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.800,00 Um mil e oitocentos reais)	
*Mês de Novembro: 22/11/2023 a 30/11/2023 – Equivalente a 09 (nove) dias.	

**MÊS DE DEZEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)	
*Mês de Dezembro: 01/12/2023 a 31/12/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

**MÊS DE JANEIRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)	
*Mês de Janeiro: 01/01/2024 a 31/01/2024 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

**MÊS DE FEVEREIRO**



<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Diego Washington dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>R\$ 200,00</u>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)</b>	
<b>*Mês de Fevereiro: 01/02/2024 a 19/02/2024 – Equivalente a 19 (dezenove) dias.</b>	

**3.1.1.** O Valor do Transporte do Paciente Diego Washington dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Ovídio Francisco de Oliveira, n.º 89, Parque das Mangueiras, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

**3.1.1.1.** O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

**3.1.1.2.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

**3.2.** Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

**3.3.** Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica.

**3.3.1.** Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Diego Washington dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

**3.3.2.** Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Diego Washington dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato vigorará por até **90 (noventa) dias, a partir do dia 22 de Novembro de 2023 a 19 de Fevereiro de 2024.**

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Diego Washington dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 8.666/93, no art. 57.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Diego Washington dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Diego Washington dos Santos da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Diego Washington dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Diego Washington dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Diego Washington dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Diego Washington dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

**6.4.** A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Diego Washington dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Diego Washington dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.1.** A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

**6.5.1.1.** A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

**6.5.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

**6.5.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**6.5.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

**6.6.** A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Diego Washington dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

**6.7.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Diego Washington dos Santos.

**6.8.** A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**6.8.1.** O Paciente Diego Washington dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão – Go, desde o ano de 2006 (dois mil e seis), o qual possui todo o histórico referente ao citado Paciente.

**6.8.1.1.** A Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao Paciente Diego Washington dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá se solicitado formalmente pela Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.

**6.9.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

**6.10.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

**6.11.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

**6.12.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

**6.13.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**7.2.** No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**7.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**b)** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.2.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

**8.2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para

o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**8.2.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**8.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

**8.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**8.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

**9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



**11.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e da Contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

**11.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**12.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO

de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Diego Washington dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

**14.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**14.1.3.** Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

**14.1.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 22 de Novembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**

**CONTRATANTE**

**BEM VIVER CLINICA**  
**MEDICA**

**LTDA:25534201000108**

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108

Dados: 2023.11.22 09:29:19  
-03'00'

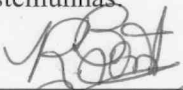
**BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA**

**MARCELO ALVES MARTINS**

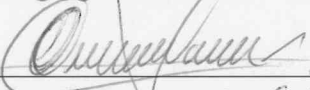
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1.

  
Nome: Bruna Ramos Pontes  
CPF: 008.877.869-46

2.

  
Nome: CARLOS E. GALVÃO  
CPF: 409.847.021-72



**DOCUMENTOS DA**  
**EMPRESA**


## ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

NÚMERO ALVARÁ 00055

Nos termos do Art. 116 , § 1º do Código Tributário Municipal - Lei n. 492/01 de 27/12 /2001 concede-se o presente alvará de licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades, enquanto satisfeitas as exigências da legislação em vigor:

Inscrição Municipal:	4642	CPF/CNPJ: 25.534.201/0001-08
Razão Social:	BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	
Nome Fantasia:	BEM VIVER CLINICA MEDICA	
Endereço:	RUA MARGEM DO LAGO, 0, QD. 0, LT. 0, ANEXO 1, CENTRO	
CNAE1/Fiscal:	8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
CNAE2/Fiscal:		
Atividade Principal:	HOSPITAL	
Atividade Secundária:		
Início das Atividades:	12/08/2016	
Responsável pela Empresa:	BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	
Data Emissão:	31/01/2023	Data Validade: <31/12/2023
DUAM:	189591	

  
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Fabian Nascimento  
Coletoria - Municipal

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

2  
0  
2  
3



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

AV. 136, QD. F44, LT. 22/24, EDIFÍCIO CÉSAR SEBBA, SETOR SUL  
GOIÂNIA - GO, CEP: 74093-250  
FONE: (62) 3201-2674

**ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº 20230133194  
EXERCÍCIO 2023**

**RAZÃO SOCIAL:** BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA ME  
**CNPJ:** 25.534.201/0001-08  
**ENDEREÇO:** RUA MARGEM DO LAGO Nº SN COMPLEMENTO: ANEXO I  
**BAIRRO:** SETOR CENTRO **CEP:** 75720-000  
**MUNICÍPIO:** TRES RANCHOS **UF:** GO

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** JULIANO GONÇALVES MARTINS (060.608.226-30).

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GO CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA AO ESTABELECIMENTO EVIDENCIADO NESTE DOCUMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA SUA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA(S) ATIVIDADE(S) INDICADA(S) ABAIXO:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (CLÍNICA MÉDICA COM INTERNAÇÃO, SEM CENTRO CIRÚRGICO) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO - 6323.

GOIANIA, 23 de janeiro de 2023.


Código de Controle: **d08f6d86-890a-4391-8732-b16325be01fa**

1. A TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO FOI PAGA ATRAVÉS DO DARE Nº 239776 de 10/01/2023.
2. ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL DO ESTABELECIMENTO, E PODERÁ SER RENOVADO ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE, CONFORME DECRETO Nº 8252/2014.
3. EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, ESTE ALVARÁ PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SER REVOGADO/CANCELADO.
4. A AUTENTICIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ SER CONSTATADA NO ENDEREÇO <https://extranet.saude.go.gov.br/sinavisa-publico/>.

A Prefeitura de Três Ranchos, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.304.286/0001-08, por meio de seu prefeito, atesta para fins de licitação, sob as penas da lei, que a empresa Bem Viver Clínica Médica-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.534.201/0001-08, situada na Rua Margem do Lago, S/N, Centro, na cidade de Três Ranchos, Goiás, é apta para o desempenho dos serviços de internações voluntárias, involuntárias, compulsórias e de ordem judicial de dependentes químicos, alcoolistas e para quadro de atendimento psiquiátrico, para pacientes maiores e menores de idade e de ambos os sexos.

Por fim, declaramos que a Empresa acima mencionada já forneceu/executou e continua a fazer o mesmo com excelência e satisfatoriamente os serviços acima referidos a este órgão desde o dia 01 de janeiro de 2017 até a presente data, atendendo inúmeras pessoas encaminhadas por esse município por prazos de até 12 meses de internação, e não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Três Ranchos, Goiás, 15 de março de 2023

  
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal

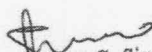
Telefone: (64) 3967-8000

## Gerência de Saúde

A Prefeitura de Sonora através da Gerência Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 10.381.732/0001-22, po atesta para fins de licitação que a empresa Bem Viver Clínica Médica-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.534.201/0001-08, situada à Rua Margem do Lago, S/N, Centro, na cidade de Três Ranchos-GO, é apta para o desempenho dos serviços de internações voluntárias, involuntárias, compulsórias e de ordem judicial de dependentes químicos, alcoolistas e para quadro de atendimento psiquiátrico, para pacientes maiores e menores de idade e de ambos os sexos.

Declaramos também que a Empresa acima mencionada já forneceu/executou e continua a fazer o mesmo com excelência e satisfatoriamente os serviços acima referidos a este órgão desde o mês de abril de 2022 até a presente data, atendendo a inúmeros pacientes encaminhados por este Município, e não há nada em nossos arquivos que possa desabonar sua capacidade técnica administrativa.

Sonora, 13 de janeiro 2022.

  
Franciele Regina G. Siviero  
Psicóloga Ψ  
CRP 14/04610-5

---


Franciele Siviero  
Psicóloga da Atenção Primária a Saúde  
Coordenadora Municipal de Saúde Mental



A Prefeitura de Três Ranchos, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.304.286/0001-08, por meio de seu prefeito, atesta para fins de licitação, sob as penas da lei, que a empresa Bem Viver Clínica Médica-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.534.201/0001-08, situada na Rua Margem do Lago, S/N, Centro, na cidade de Três Ranchos, Goiás, é apta para o desempenho dos serviços de TRANSLADO/ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU ALCÓOLICA, E TRANSTORNOS MENTAIS, maiores e menores de idade e de ambos os sexos.

Por fim, declaramos que a Empresa acima mencionada já forneceu/executou e continua a fazer o mesmo com excelência e satisfatoriamente os serviços acima referidos a este órgão desde o dia 01 de janeiro de 2017 até a presente data, atendendo inúmeras pessoas encaminhadas por esse município, e não há nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica Administrativa.

Três Ranchos, Goiás, 15 de março de 2023

  
HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal

Telefone: (64) 3967-8000



Data: 16/05/2023

## Ficha de Estabelecimento Identificação

CNPJ: 25.534.201/0001-08

CNES: 9064192 Nome Fantasia: BEM VIVER CLINICA MEDICA  
Nome Empresarial: BEM VIVER CLINICA MEDIA LTDA ME Natureza Jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA MARGEM DO LAGO Número: S/N Complemento: ANEXO I  
Bairro: CENTRO Município: 522130 - TRES RANCHOS UF: GO  
CEP: 75720-000 Telefone: (64) 3475-1597 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 07 Gestão: MUNICIPAL  
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO  
Cadastrado em: 08/09/2016 Atualização na base local: 18/01/2023 Última atualização Nacional: 14/05/2023  
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

## Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atividade	Nível de atenção		Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE		MUNICIPAL

#### Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
<b>Fluxo de clientela</b>	
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

#### Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

#### Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 009 - INTERNACAO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 011 - ATENCAO PSICOSSOCIAL

#### Classificação Estabelecimento Saúde

## Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	1
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	1
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

Comissões e	Descrição
-------------	-----------

Serviços e Classificação	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
--------------------------	---------	---------------	----------	------

Outros	Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS			
NÃO			

Equipamentos/Rejeitos	Equipamentos	Equipamento	Existente	Em uso	SUS
-----------------------	--------------	-------------	-----------	--------	-----

Resíduos/Rejeitos
-------------------



RESÍDUOS COMUNS	Coleta Seletiva de Rejeito
-----------------	----------------------------

**Vínculo com Cooperativa**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Diálise**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Quimioterapia/Radioterapia**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Hemoterapia**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Hospitalar - Leitos**

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
<b>OUTRAS ESPECIALIDADES</b>		
PSIQUIATRIA	6	0

**Mantenedora**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ALENE FERREIRA SILVA	707802640178711		223505	ENFERMEIRO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ALINE APARECIDA DA SILVA	705002691869054		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ANA CAROLINA CORREIA DA SILVA	704104147468272		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
ANDREA CRISTINA FONSECA FERNANDES	705409477980198		225133	MEDICO PSIQUIATRA	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	40	0	40
ARIELA FERREIRA DA ROCHA	706901129088230		223505	ENFERMEIRO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO	703007890704274		131205	DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		5	0	0	5
AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO	703007890704274		225133	MEDICO PSIQUIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
BRUNO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA	706309753726474		241040	CONSULTOR JURIDICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		30	0	0	30
DANIELE MARTINS FERREIRA	707803676390711		239415	PEDAGOGO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
DANIELLA DANTAS CALIXTO	708407282540760		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
DANILO SILVA ANTONIASSI	708600558786884		225170	MEDICO GENERALISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	56	0	56
FERNANDA MICHELLE DE OLIVEIRA	700001936291910		251605	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
FERNANDA MUNIZ ROSA	704303588284995		224140	PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA NA SAUDE	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
FERNANDA SANTOS SENA	701403656193532		251605	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	30	0	30
FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA	708205160365247		225170	MEDICO GENERALISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	56	0	56

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
FLAVIA MARIA DA SILVA	700103999395013		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
JONATHA CAJADO MENEZES E SILVA	706300775220370		225170	MEDICO GENERALISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	56	0	56
LORRANE BEATRIZ FERREIRA NEVES	700904968607993		223505	ENFERMEIRO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
LORRANY DE PADUA LEANDRO SILVA	704006363238363		223505	ENFERMEIRO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
LUCAS BARROS DE ARAUJO	70003887092303		223505	ENFERMEIRO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
MARA ADRIANA DE OLIVEIRA	708101891809910		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
MARCUS AUGUSTO DANTAS NUNES	708508385106478		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
MARIANA D ABADIA NASCIMENTO	700806964704288		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
PAULA ALMEIDA ANDRADE	700000139496402		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
RAFAEL RIBEIRO METSAVAHT	7034074629932100		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
RAQUEL DE REZENDE REIS	700908971923896		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40
STEFANY DIAS PARANHOS	700002429790003		223505	ENFERMEIRO	NÃO	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINAD	PRIVADO		0	40	0	40
WANDERSON ALVES DE ALMEIDA	709204262039737		322205	TECNICO DE ENFERMAGEM	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

## Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

#### Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

Motivo desativação: --



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de um lado, neste ato designado como CONTRATANTE,

**BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede localizada à Rua Margem do Lago, s/n, Centro, na cidade de Três Ranchos, Goiás, CEP 75720-000, e de outro, neste ato designado como CONTRATADA; de outro,

**FERNANDA MICHELLE DE OLIVEIRA**, brasileira, assistente social, portadora do RG MG-9.010.625 SSP-MG, CPF: 053.618.876-92, residente e domiciliada à Rua Jose Coelho Borges, nº. 410, Loteamento Ipanema, CEP: 75705-130, Catalão-GO.

Têm, entre si, como justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de acordo com a legislação específica que disciplina a matéria e cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a contratação do serviço profissional autônomo da CONTRATADA pela CONTRATANTE, consistente **prestação de Serviços de Assistência Social**, a todo e qualquer residente ou interno da CONTRATANTE;

1.1 - A CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos indicados e devidamente cadastrados, compromete-se a prestar seus serviços, diretamente aos residentes ou internos da CONTRATANTE.

1.2 - A CONTRATADA terá plena e total liberdade para executar os seus serviços profissionais, os quais deverão ser prestados em restrita e total observância ao Código de Ética, responsabilizando-se por todo e qualquer defeito na prestação de seus serviços ou por alguma falta profissional que cometer.

1.3 - A própria CONTRATADA, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

2 - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE um serviço profissional autônomo, sem qualquer espécie de subordinação, nos termos do art.442 B da CLT.

2.1 - A CONTRATADA, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE, nesse sentido.

2.2 - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

3 - Tendo em vista a autonomia da CONTRATADA, esta poderá estabelecer sua jornada de trabalho junto à CONTRATANTE, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

4 - A CONTRATANTE fornecerá por sua própria conta, os materiais necessários, com equipamentos, instrumentais, funcionários e demais necessidades para a prestação dos serviços aqui acordados, de sua exclusiva propriedade e responsabilidade.

5 - Para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA deverá ser remunerada pela CONTRATANTE o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que serão pagos todo dia 05 (cinco) do mês posterior ao trabalhado.

5.1 - A CONTRATADA deverá emitir, nos recebimentos de seus honorários, em favor da CONTRATANTE o competente RPA, devidamente preenchido com as inscrições necessárias.

6 - O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, com renovação automática e sucessiva por igual período, sendo que o cancelamento do mesmo poderá ser feito à qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que seja apresentado motivo plausível, mediante comunicação por escrito, protocolada na respectiva sede da CONTRATANTE, passando à vigorar tal rescisão 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pela parte interessada, sem qualquer ônus às partes, salvo os compromissos efetuados até a presente data que deverão ser respeitados.

7 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, sendo que a parte prejudicada deverá primeiro notificar por escrito a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

7.1 - Decorrido este prazo, e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente incorrerá na rescisão do Contrato, independentemente de ação judicial.

7.2 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art.1058 e parágrafo único do Código Civil.

8 - As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições desta contratação, mediante assinatura de aditivo contratual.

9 - As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente feito em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando cada uma das vias em poder de cada um dos contratantes a qual confessam haver recebido no ato das suas respectivas assinaturas.

Três Ranchos, Goiás, 16 de janeiro de 2023

CONTRATADA

JULIANO GONCALVES Assinado de forma digital por  
MARTINS:06060822630 JULIANO GONCALVES  
MARTINS:06060822630

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

MARCELO ALVES Assinado de forma digital por  
MARTINS:06005692682 MARCELO ALVES  
MARTINS:06005692682

CPF:

RG:

BRUNO HENRIQUE Assinado de forma digital por  
MARTINS DE BRUNO HENRIQUE MARTINS  
ALMEIDA:01679340158 DE ALMEIDA:01679340158

CPF:

RG:



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de um lado, neste ato designado como CONTRATANTE,

**BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede localizada à Rua Margem do Lago, s/n, Centro, na cidade de Três Ranchos, Goiás, CEP 75720-000, e de outro, neste ato designado como CONTRATADO; de outro,

**MARCUS AUGUSTO DANTAS NUNES**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG MG-14673902 SSPMG, CPF nº. 104.736.686-22, CRP-09 / 009691, residente e domiciliado à Rua Avelino Albino do Nascimento, nº. 599, Maria Amélia 1, Catalão-GO.

Têm, entre si, como justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de acordo com a legislação específica que disciplina a matéria e cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a contratação do serviço profissional autônomo do CONTRATADO pela CONTRATANTE, consistente prestação de Serviços de Psicologia, a todo e qualquer residente ou interno da CONTRATANTE;

1.1 - O CONTRATADO, diretamente ou por seus prepostos indicados e devidamente cadastrados, compromete-se a prestar seus serviços, diretamente aos residentes ou internos da CONTRATANTE.

1.2 - O CONTRATADO terá plena e total liberdade para executar os seus serviços profissionais, os quais deverão ser prestados em restrita e total observância ao Código de Ética, responsabilizando-se por todo e qualquer defeito na prestação de seus serviços ou por alguma falta profissional que cometer.

1.3 - O próprio CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

2 - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE um serviço profissional autônomo, sem qualquer espécie de subordinação, nos termos do Art.442 B da CLT.

2.1 - O CONTRATADO, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE, nesse sentido.

2.2 - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

3 - Tendo em vista a autonomia do CONTRATADO, este poderá estabelecer sua jornada de trabalho junto à CONTRATANTE, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

4 - A CONTRATANTE fornecerá por sua própria conta, os materiais necessários, com equipamentos, instrumentais, funcionários e demais necessidades para a prestação dos serviços aqui acordados, de sua exclusiva propriedade e responsabilidade.



5 - Para a realização dos trabalhos, o CONTRATADO deverá ser remunerada pela CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos todo dia 05 (cinco) do mês posterior ao trabalhado.

5.1 - O CONTRATADO deverá emitir, nos recebimentos de seus honorários, em favor da CONTRATANTE o competente RPA, devidamente preenchido com as inscrições necessárias.

6 - O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, com renovação automática e sucessiva por igual período, sendo que o cancelamento do mesmo poderá ser feito à qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que seja apresentado motivo plausível, mediante comunicação por escrito, protocolada na respectiva sede da CONTRATANTE, passando à vigorar tal rescisão 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pela parte interessada, sem qualquer ônus às partes, salvo os compromissos efetuados até a presente data que deverão ser respeitados.

7 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, sendo que a parte prejudicada deverá primeiro notificar por escrito a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

7.1 - Decorrido este prazo, e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente incorrerá na rescisão do Contrato, independentemente de ação judicial.

7.2 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art.1058 e parágrafo único do Código Civil.

8 - As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições desta contratação, mediante assinatura de aditivo contratual.

9 - As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente feito em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando cada uma das vias em poder de cada um dos contratantes a qual confessam haver recebido no ato das suas respectivas assinaturas.

Catalão, Goiás, 01 de janeiro de 2022

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nelemy W. Paranhos  
CPF: 020187831-30  
RG: 8033177

Conceição de Paula Leão  
CPF: 027827521-46  
RG: 5693113



**RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA**

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de **MARCUS AUGUSTO DANTAS NUNES, JULIANO GONÇALVES MARTINS**. Posto que análogo(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.  
Selo D.nº 02842203113428124300005; 02842203113428124300003  
Em testemunho da verdade. Três Ranchos/GO, 11/03/2022.

*Kariny da Silva Rezende*  
Kariny da Silva Rezende  
Escrivente



Cartório de Notas, Registro de Imóveis e Arquivos de Três Ranchos  
Kariny da Silva Rezende  
Escrivente / Suboficial



**CONTRATO Nº 112/2023**  
**PROCESSO: 2023030406**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, nº 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento administrativo, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, portador do RG. n.º 5433956, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 021.278.521-41, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5494588-27.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:50:38  
-03'00'

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) equivalente a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para o período de 90 (noventa) dias, sendo o valor da diária R\$ 200,00 (duzentos reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

**MÊS DE AGOSTO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ 200,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)</b>	
*Mês de Agosto: 18/08/2023 a 31/08/2023 – Equivalente a 14 (quatorze) dias.	

**MÊS DE SETEMBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ 200,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)</b>	
*Mês de Setembro: 01/09/2023 a 30/09/2023 – Equivalente a 30 (trinta) dias.	

**MÊS DE OUTUBRO**

<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <b>R\$ 200,00</b>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)</b>	
*Mês de Outubro: 01/10/2023 a 31/10/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias.	

**MÊS DE NOVEMBRO**

BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
108  
Assinado de forma digital por BEM VIVER CLINICA MEDICA  
Dados: 2023.08.18 13:50:54 -03'00'



<u>Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos</u>	<u>Diária</u> <u>RS 200,00</u>
<b>TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscientos reais)</b>	
<b>*Mês de Novembro: 01/11/2023 a 13/11/2023 – Equivalente a 13 (treze) dias.</b>	

**3.1.1.** O Valor do Transporte do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos: R\$ 600,00 (seiscientos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Santa Maria, n.º 150, Bairro Vila Cruzeiro I, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

**3.1.1.1.** O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

**3.1.1.2.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

**3.2.** Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

**3.3.** Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica.

**3.3.1.** Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

**3.3.2.** Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato vigorará por até **90 (noventa) dias, a partir do dia 18 de Agosto de 2023 a 13 de Novembro de 2023.**

BEM VIVER CLÍNICA  
MÉDICA  
LTDA:2553420100010  
8  
Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA  
LTDA:25534201000109  
Data: 2023.08.16 13:51:11  
-02'00"

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO

4.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 90 (noventa) dias.

4.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 8.666/93, no art. 57.

4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Matheus da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica – Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.

6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Matheus Abrahão Rodrigues dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

BEM VIVER  
CLÍNICA MÉDICA  
LTDA:255342010  
00108

Assinado de forma digital por BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA  
Data: 2023.02.18 15:51:25 -03'00'



**6.4.** A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

**6.5.1.** A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

**6.5.1.1.** A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

**6.5.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

**6.5.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

**6.5.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

**6.6.** A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

**6.7.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos.

**6.8.** A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**6.8.1.** O Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, nesta Cidade Catalão – Go, desde o ano de 2017 (dois mil e dezessete), o qual possui todo o histórico referente ao citado Paciente.



**6.8.1.1.** A Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá se solicitado formalmente pela Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.

**6.9.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

**6.10.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

**6.11.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

**6.12.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

**6.13.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**7.2.** No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

**7.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**a)** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

BEM VIVER  
CLÍNICA MÉDICA  
LTDA:255342010  
00108

Assinado de forma digital  
por BEM VIVER CLÍNICA  
MÉDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18  
13:11:54 -03'00'

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**7.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias



concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:255342010001  
08  
Assinado digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Data: 2023.08.18 13:52:24  
03709

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

8.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos



serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

**8.2.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

**8.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

**8.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**8.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

**8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:255342010001  
08

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Data: 2023.05.16 13:52:56  
-03'00'



**8.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**8.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**8.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

**9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

10.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA:25534201000  
108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Data: 2023.08.18 15:53:33  
-03'00"



**11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e da Contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.9.** Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

**11.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**11.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**11.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**11.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**11.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**12.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA-25534201000108  
Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA-25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:54:05  
-03'00'



**12.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO



previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;

c) pela não entrega dos relatórios mensais;

d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Matheus Abraão Rodrigues dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

**14.1.1.** O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

**14.1.3.** Este contrato poderá ser rescindido:

I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

**14.1.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

BEM VIVER CLINICA  
MEDICA  
LTDA.25534201000108

Assinado de forma digital por  
BEM VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA.25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:54:43  
-03'00'

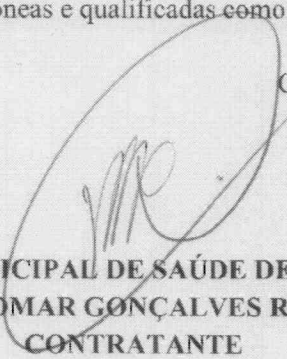
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 18 de Agosto de 2023.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
**CONTRATANTE**

**BEM VIVER CLINICA MEDICA**  
LTDA:25534201000108

Assinado de forma digital por BEM  
VIVER CLINICA MEDICA  
LTDA:25534201000108  
Dados: 2023.08.18 13:55:02 -03'00'

**BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA**  
**MARCELO ALVES MARTINS**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

Nome: **Raíssa Ramos Pontes**  
CPF: **008.877.863-46**

2.  \_\_\_\_\_

Nome: **CARLOS E. GALVÃO**  
CPF: **409.847.021-72**



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498  
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282  
[www.calculocontabilidade.com.br](http://www.calculocontabilidade.com.br) @calculocontabilidade

## **PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

### **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**

**1. JULIANO GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **nascido no dia 03 de junho de 1982**, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema, CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640445**, expedida pela SSP/MG, e **CPF 060.608.226-30**;

**2. MARCELO ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, **nascido dia 05 de julho de 1984**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640461**, expedida pela SSP/MG, e do **CPF 060.056.926-82**, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;

**3. AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia - MG, **nascido em 30/10/1964**, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão - Goiás, CEP: 75703-040, portador da **Carteira de Identidade nº M-2.606.147**, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do **CPF nº 828.221.826-04**;

Únicos sócios da empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**, com sede na **Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o **NIRE 52203575655**, com duração por tempo indeterminado e inscrita no **CNPJ sob o nº**





Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498  
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282  
[www.calculocontabilidade.com.br](http://www.calculocontabilidade.com.br) @calculocontabilidade

**25.534.201/0001-08**, resolvem, assim, realizarem a **PRIMEIRA** alteração e consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DE NEGÓCIOS**

A sociedade passa a ter como objeto de seus negócios as seguintes atividades:

- **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências**; CNAE: 8610-1/01
- **Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos**; CNAE: 7830-2/00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PORTE DA EMPRESA**

A sociedade deixa de ser enquadrada como MICROEMPRESA e com base no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, passa a ser enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, revogando-se todas as cláusulas do instrumento anterior, que passa a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

### **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA**

**1. JULIANO GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nascido no dia **03 de junho de 1982**, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema, CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640445**, expedida pela SSP/MG, e **CPF 060.608.226-30**;





Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498  
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282  
[www.calculocontabilidade.com.br](http://www.calculocontabilidade.com.br) @calculocontabilidade

**2. MARCELO ALVES MARTINS**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, **nascido dia 05 de julho de 1984**, portador da **Carteira de Identidade nº MG-11640461**, expedida pela SSP/MG., e do **CPF 060.056.926-82**, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;

**3. AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia - MG, **nascido em 30/10/1964**, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão - Goiás, CEP: 75703-040, portador da **Carteira de Identidade nº M-2.606.147**, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do **CPF nº 828.221.826-04**;

Únicos sócios da **Sociedade Limitada**, que rege-se mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA – LTDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade tem como nome de Fantasia **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sede da sociedade é na **Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei, facultado destacar para estas parte do capital social da matriz.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto de seus negócios é composto pelas seguintes atividades:

- **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;** CNAE: 8610-1/01



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498  
 Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282  
[www.calculocontabilidade.com.br](http://www.calculocontabilidade.com.br) @calculocontabilidade

**- Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos;**  
 CNAE: 7830-2/00

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em **08 de agosto de 2016** e durará por tempo indeterminado, sendo que dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02;

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Percentual	QUOTAS	VALOR	TOTAL
<b>JULIANO GONÇALVES MARTINS</b>	55%	27.500	1,00	27.500,00
<b>MARCELO ALVES MARTINS</b>	35%	17.500	1,00	17.500,00
<b>AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO</b>	10%	5.000	1,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>1,00</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As cotas de capital dos sócios são gravadas de cláusula de impenhorabilidade e de incomunicabilidade com os bens do cônjuge, futuro cônjuge ou convivente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios deliberam entre si pela não realização de Assembléias ou reuniões conforme parágrafo 3º do Art.1.072 do C.C./2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é exercida isoladamente, pelos sócios, **JULIANO GONÇALVES MARTINS** ou **MARCELO ALVES MARTINS**, por tempo indeterminado, e se denominarão ADMINISTRADORES, que se incumbirão de todas as operações e representará a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo participar todos os atos referentes ao objeto social, respondendo por si, nos atos praticados em violação do presente contrato, e será exclusivamente realizada em negócios pertinentes aos objetivos sociais da sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498  
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282  
[www.calculocontabilidade.com.br](http://www.calculocontabilidade.com.br) @calculocontabilidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos, em fim toda movimentação financeira e bancária, estabelecer e substabelecer procurações, as assinaturas poderão ser de forma individual e isolada, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima e dois terços do capital social;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (*art. 1.011, § 1º, CC/2002*).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios-administradores, quando no exercício de suas funções, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar à este direito;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498  
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282  
[www.calculocontabilidade.com.br](http://www.calculocontabilidade.com.br) @calculocontabilidade

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) Retirada – Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de quotas entre sócios ou terceiros, sem prévia audiência de dois terços dos detentores do capital social;
- b) Falência ou Incapacidade dos sócios: Havendo umas destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes, assegurados aos sócios falidos ou incapazes, com aprovação do sócio remanescente, a indicação de um administrador. E, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferências na compra ou na indicação de alguém para compra-las.
- c) Falecimento – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de procurador devidamente constituído para tal fim, sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação dos sócios remanescentes, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para compra-las;
- d) Exclusão de Sócio: Além dos casos previstos em Lei, caracterizam justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Para efeitos de enquadramento na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, o sócio único declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Elegem as partes, o foro da comarca de Catalão - Estado de Goiás, por uma de suas varas centrais, como único competente para conhecer e julgar qualquer demanda relacionada com o presente contrato e sua execução, renunciando





Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498  
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282  
[www.calculocontabilidade.com.br](http://www.calculocontabilidade.com.br) @calculocontabilidade

a qualquer outro que presentemente tenham, ou futuramente venham a ter, por mais privilegiado que seja .

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, devendo esse exemplar ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Três Ranchos, Estado de Goiás, 26 de maio de 2.021.

**JULIANO GONÇALVES MARTINS**

Sócio/Administrador

*Documento assinado eletronicamente*

**MARCELO ALVES MARTINS**

Sócio/Administrador

*Documento assinado eletronicamente*

**AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO**

Sócio

*Documento assinado eletronicamente*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06005692682	MARCELO ALVES MARTINS
06060822630	JULIANO GONCALVES MARTINS
82822182604	AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 08:38 SOB Nº 20215799992.  
PROTOCOLO: 215799992 DE 21/05/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103770893. CNPJ DA SEDE: 25534201000108.  
NIRE: 52203575655. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2021.  
BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de um lado, neste ato designado como CONTRATANTE,

**BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede localizada à Rua Margem do Lago, s/n, Centro, na cidade de Três Ranchos, Goiás, CEP 75720-000, e de outro, neste ato designado como CONTRATADO; de outro,

**STEFANY DIAS PARANHOS**, brasileira, casada, maior, portadora do RG 50331777 SSPGO, CPF nº. 020.187.831-30, COREN GO 000.278.086, residente e domiciliada à Alameda dos Ipês, nº. 45, Condomínio dos Buritis, Catalão-GO.

Têm, entre si, como justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de acordo com a legislação específica que disciplina a matéria e cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

- 1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a contratação do serviço profissional autônomo do CONTRATADO pela CONTRATANTE, consistente prestação de Serviços de Enfermagem, a todo e qualquer residente ou interno da CONTRATANTE;
  - 1.1 - O CONTRATADO, diretamente ou por seus prepostos indicados e devidamente cadastrados, compromete-se a prestar seus serviços, diretamente aos residentes ou internos da CONTRATANTE.
  - 1.2 - O CONTRATADO terá plena e total liberdade para executar os seus serviços profissionais, os quais deverão ser prestados em restrita e total observância ao Código de Ética, responsabilizando-se por todo e qualquer defeito na prestação de seus serviços ou por alguma falta profissional que cometer.
  - 1.3 - O próprio CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.
- 2 - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE um serviço profissional autônomo, sem qualquer espécie de subordinação, nos termos do Art.442 B da CLT.
  - 2.1 - O CONTRATADO, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE, nesse sentido.
  - 2.2 - Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.
- 3 - Tendo em vista a autonomia do CONTRATADO, este poderá estabelecer sua jornada de trabalho junto à CONTRATANTE, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.
- 4 - A CONTRATANTE fornecerá por sua própria conta, os materiais necessários, com equipamentos, instrumentais, funcionários e demais necessidades para a prestação dos serviços aqui acordados, de sua exclusiva propriedade e responsabilidade.





5 - Para a realização dos trabalhos, o CONTRATADO deverá ser remunerada pela CONTRATANTE o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos todo dia 05 (cinco) do mês posterior ao trabalhado.

5.1 - O CONTRATADO deverá emitir, nos recebimentos de seus honorários, em favor da CONTRATANTE o competente RPA, devidamente preenchido com as inscrições necessárias.

6 - O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, com renovação automática e sucessiva por igual período, sendo que o cancelamento do mesmo poderá ser feito à qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que seja apresentado motivo plausível, mediante comunicação por escrito, protocolada na respectiva sede da CONTRATANTE, passando à vigorar tal rescisão 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pela parte interessada, sem qualquer ônus às partes, salvo os compromissos efetuados até a presente data que deverão ser respeitados.

7 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, sendo que a parte prejudicada deverá primeiro notificar por escrito a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

7.1 - Decorrido este prazo, e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente incorrerá na rescisão do Contrato, independentemente de ação judicial.

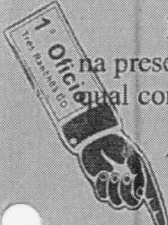
7.2 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art.1058 e parágrafo único do Código Civil.

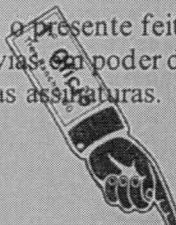
8 - As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que mudanças na conjuntura econômica venham a alterar as condições desta contratação, mediante assinatura de aditivo contratual.

9 - As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Catalão - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente feito em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando cada uma das vias em poder de cada um dos contratantes a qual confessam haver recebido no ato das suas respectivas assinaturas.

Três Ranchos Goiás, 01 de janeiro de 2022

  
Stefany D. Ranchos  
CONTRATADO

  
[Signature]  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Adriano Almeida Conceição  
CPF: 030.735.651-59  
RG: 560.7829

Janay de Pina Leandra Silva  
CPF: 027.827.521-46  
RG: 5633333



**RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA**

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de STEFANY DIAS PARANHOS; JULIANO GONÇALVES MARIINS. Posto que análoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé. Selo D.nº 02842203113428124300003, 02842203113428124500002. Em testemunho da verdade. Três Ranchos/GO, 11/03/2022.

*Kariny da Silva Rezende*  
Kariny da Silva Rezende  
Escrivente



Cartório de Notas, Ocorrências e Anexos de Três Ranchos/GO  
Kariny da Silva Rezende  
Escrivente / Suboficial

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE JURÍDICA SE FOR RASURADO, RASURADO OU EMENDADO. INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2211937301

NOME  
JULIANO GONCALVES MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
MG11640445 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
060.608.226-30 03/06/1982

FILIAÇÃO  
OSMAR ALVES MARTINS  
FILHO  
VANDA GONCALVES  
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
02319338608 19/05/2031 15/04/2002

OBSERVAÇÕES

*Juliano Gonçalves Martins*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2211937301

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO  
GOIANIA, GO 20/05/2021

*Marcos Roberto Silva*  
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

02150756589  
GO149820682

ASSINATURA DO EMISSOR  
GOIÁS



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2211973868

NOME  
MARCELO ALVES MARTINS



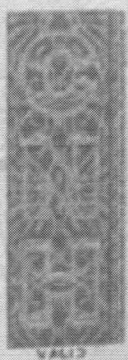
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
MG11640461 SSP MG

CPF 060.056.926-82 DATA NASCIMENTO 05/07/1984

FILIAÇÃO  
OSMAR ALVES MARTINS  
FILHO  
VANDA GONCALVES  
MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO 04102206693 VALIDADE 20/05/2031 1ª HABILITAÇÃO 07/05/2007



OBSERVAÇÕES

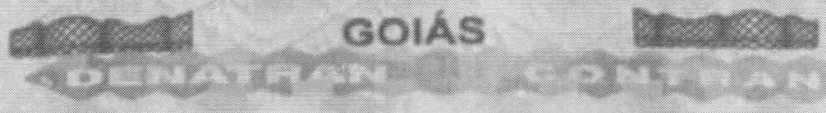
*Marcelo Alves Martins*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2211973868

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 25/05/2021

*Marcelo Roberto Silva*  
Marcelo Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO  
ASSINATURA DO EMISSOR

99391648626  
GO149939515





# CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME

AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO

CRM Nº

6323

DATA DE INSCRIÇÃO

09/03/1992

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1964

*Augusto Cesar Fonseca*  
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

BERNARDINO CESAR DA FONSECA

ARTHEMIRA FARNEZI FONSECA

NATURALIDADE

UBERLANDIA-MG

RG

M2606147/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/10/1980

TÍTULO DE ELEITOR

33411781066

SEÇÃO

128

ZONA

008

CPF

82822182604

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIANIA-GO, 27/05/2009

*[Signature]*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE

P  
R  
O  
I  
B  
I  
D  
O  
P  
L  
A  
S  
T  
I  
F  
I  
C  
A  
R





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.534.201/0001-08 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/08/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BEM VIVER CLINICA MEDICA</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARGEM DO LAGO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO I</b>
---------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP <b>75.720-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TRES RANCHOS</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GRUPOBEMVIVER@OUTLOOK.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(64) 9931-6201/ (64) 9658-0921</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/08/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **08:43:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE**

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

**Nome / Razão Social:** BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

**CPF/CNPJ:** 25.534.201/0001-08

**Endereço:** RUA MARGEM DO LAGO, Nº0, QD. 0, LT0, ANEXO 1 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** TRÊS RANCHOS-GO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Certifica-se**, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**, até a presente data.

**Ressalvando** o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Finalidade:** S/N

**Dados de Autenticação**

**Certidão Número:** 08526 - 1

**Emitido em:** 22 de novembro de 2023

**Validade:** 21/12/2023

**Código de Verificação:** WKuEtZ76D6uZ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**  
**CNPJ: 25.534.201/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:14:52 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **1A4E.6AD2.1960.F349**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 41056649**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

NOME:

CNPJ

**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**25.534.201/0001-08**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.542.774.549**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 NOVEMBRO DE 2023**

**HORA: 8:42:18:6**



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.534.201/0001-08  
**Razão Social:** BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA ME  
**Endereço:** RUA MARGEM DO LAGO / CENTRO / TRES RANCHOS / GO / 75720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2023 a 15/12/2023

**Certificação Número:** 2023111609250204079108

Informação obtida em 22/11/2023 08:42:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.534.201/0001-08  
Certidão n°: 66189265/2023  
Expedição: 22/11/2023, às 08:43:05  
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.534.201/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PORTARIA NOMEANDO**  
**FISCAL PARA O**  
**ACOMPANHAMENTO**  
**DA CONTRATAÇÃO E**  
**TERMO DE CIÊNCIA E**  
**CONCORDÂNCIA**

**PORTARIA Nº 2137/2023**

Catalão - GO, 22 de novembro 2023.

*“Designa Fiscal da Contratação e dá outras providências.”*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04, de 01 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar como Fiscal da **Contratação de Serviços Especializados em regime de internação compulsória para o tratamento de transtorno afetivo bipolar e transtorno mental devido ao uso de substâncias psicoativas do paciente Diego Washington dos Santos em atendimento a Ordem Judicial.**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e Bem Viver Clínica Médica Ltda, oriundo do Processo Administrativo nº 2023041872, Dispensa de Licitação nº 019/2023, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante a prestação do serviço, as servidoras públicas municipais, Sra. **Lorena Silva Vargas**, inscrita no CPF sob o nº 079.846.636-70 e Sra. **Keila Marine Pedrosa dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 049.011-866-63, residentes e domiciliadas nesta cidade.

**Art. 2º** - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
Secretário Municipal de Saúde



**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO**

As servidoras públicas municipais, Sra. **Lorena Silva Vargas**, inscrita no CPF sob o nº 079.846.636-70 e Sra. **Keila Marine Pedrosa dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 049.011-866-63, residentes e domiciliadas nesta cidade, **declaram-se cientes do inteiro teor da Portaria nº 2137 de 22 de novembro de 2023, que as designaram como Fiscais da Contratação, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e Bem Viver Clínica Médica Ltda., decorrente do Processo Administrativo nº 2023041872, Dispensa de Licitação n.º 019/2023 e portanto, conhecem e concordam com todos os termos da referida Portaria.**

Por estarem de acordo, subscrevem o presente.

Catalão-GO, 22 de novembro de 2023.

*Lorena Silva Vargas*

LORENA SILVA VARGAS

*Keila Marine Pedrosa dos Santos*

KEILA MARINE PEDROSA DOS SANTOS



## Relatório Médico Admissão

Relato para os devidos fins e quem possa interessar que o paciente **Diego Washington dos Santos** foi admitido para tratamento clínico especializado na instituição Bem Viver Clínica Médica no dia 22/11/2023, devendo permanecer inicial pelo período de 3 meses em tratamento, havendo reavaliações periódicas para programação da alta.

Três Ranchos – GO, 23 de novembro de 2023.

*Augusto César da Fonseca Neto*  
PSQUIATRA  
CRMGO 6323

---

Augusto César da Fonseca Neto  
Psiquiatra CRMGO 6433 RQE 7916



**BEM VIVER**  
**Clínica Médica**  
Rua Margem do Lago s/n – Centro  
Três Ranchos Goiás – CEP 75.720-000  
CNPJ 25.534.201/0001-08

